



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 0279/2013-GAB

Toledo, 8 de abril de 2013.

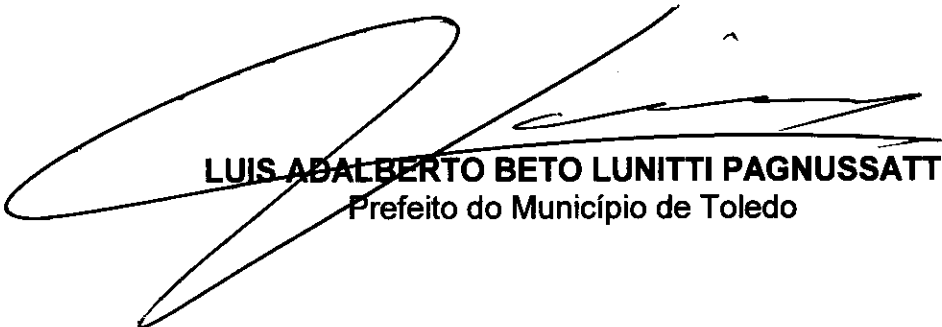
À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta Cidade - PR

Assunto: Responde Ofício nº 113/CM, que versa sobre o Requerimento nº 026/2013.

Senhor Presidente da Câmara,

Em atenção ao contido no Ofício nº 113/CM, de 13 de março de 2013, o qual requer cópia de documentos referentes ao empréstimo realizado com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, encaminhamos o Ofício nº 04/2013, formulado pela Assessoria Municipal para Captação de Recursos e Relações Institucionais, com os respectivos anexos, contemplando as solicitações expedidas por esse egrégio Legislativo.

Atenciosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 04/2013-GAB

Toledo, 1º de Abril de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
Prefeito do Município de Toledo
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Nesta Cidade

Assunto: Envio de cópia de documentos da AFD demandados pela Câmara Municipal de Toledo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 026/2013 enviado via ofício nº 113/CM da Câmara Municipal de Toledo, datado de 13 de março passado, repassamos os seguintes documentos: 1) o contrato original, firmado entre o Município de Toledo e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD); 2) Plano de Aquisição (contendo planilha de investimentos contratual e cronograma de investimentos); e, 3) documentos comprobatórios do primeiro desembolso da AFD em benefício do município de Toledo.

Além disso, segue documento contendo cronograma de reembolso do financiamento, o qual começará a ocorrer já a partir de maio próximo.

Atenciosamente



LUIZ CARLOS BALCEWICZ

Assessor para Captação de Recursos e Relações Institucionais



Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Beto Lunitti

Prefeitura do Município de Toledo
Paço Municipal Alcides Donin
Rua Raimundo Leonardi Nº 1586
CEP 85900-110 Toledo/PR

Referência: 2013/YL/032

Assunto: Contrato: CBR 1031 01 G
Titular/Beneficiário: Município de Toledo
Objeto: Extrato de contas nº 04.

Prezado Senhor Prefeito,

Segue anexa a demonstração de conta nº. 04 de 08/02/2013 para o projeto, bem como o cronograma de reembolso previsto.

Atenciosamente,

Gérard Larose
Diretor





AGENCE FRANÇAISE
DE DÉVELOPPEMENT

STATEMENT OF ACCOUNT N° 4

PARIS,

08/02

ÉTABLISSEMENT PUBLIC
DOTATION 400 MILLIONS D'EUROS
SIÈGE : 5, RUE POLIGNY BARTHÈS
75600 PARIS CEDEX 12
Tél. : 01 53 44 31 31 - Fax : 01 44 87 99 39
Tél. International : + 33 1 53 44 31 31
Fax International : + 33 1 44 87 99 39
Téléc : 201871 F
ACS Paris B 410 600 820

ACCORDING TO TRANSACTIONS ENTERED AS OF 08/02/2013 ERRORS AND OMISSIONS EXCEPTED

ADDRESSEE:
Mairie de Toledo (Parana - Brésil)
01586 - rua Raimundo Leonardi
Caixa postal 513 - centro

859000 Toledo
OTHER ADDRESSEES TO BE INFORMED :

C/O RESIDENT MISSION		AGENCE FRANÇAISE DÉVELOPPEMENT BRASÍLIA	
CREDIT FACILITY N°	C BR 1031 01 G	AMNT	9.463.000,00 EURO
PROG. DEVELOP. ENVIRONNEMENTAL DE TOLEDO			
CREDIT FACILITY		SIGNED ON	31/07/2012
IN FAVOUR OF Mairie de Toledo (Parana - Brésil)			

TRANCHE : AMOUNT :

				DISTRIBUTION OF TH	
TRANS DATE	VALUE DATE	PARTICULARS	DEBIT	CREDIT	AMOUNTS NOT DUE
01/02	01/02	PREVIOUS STATEMENT OF ACCOUNT, BALANCE	8.000,00	0,00	0,00
01/02	01/02	DISBURSEMENT: TOLEDO	8.000,00		8.000,00
01/02	01/02	DISBURSEMENT: TOLEDO	3.010.129,50		3.010.129,50
01/02	01/02	REPAYMENT		8.000,00	
		FINAL STATEMENT OF ACCOUNT, BALANCE	3.018.129,50	0,00	3.018.129,50

* - The amounts due are payable at their value date. Beyond that date they constitute default of payment.

- In the event that the borrower should have a credit with the lender (due to repayment in excess of the sums called at anyone instalment) this credit will appear as a negative amount on 'previous statement of account, balance' and 'final statement of account, balance' in the 'amounts due' column.

[illegible]

FONTES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR E A AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Moeda Utilizada: Reais (R\$ 1,00)

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2012	R\$ 427.285,75	R\$ 2.738.119,05	R\$ 0,00	R\$ 28.750,25	R\$ 28.750,25
2013	R\$ 5.435.078,20	R\$ 4.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.800,50	R\$ 105.800,50
2014	R\$ 4.847.020,00	R\$ 5.900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 216.050,50	R\$ 216.050,50
2015	R\$ 7.270.530,00	R\$ 6.900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.450,50	R\$ 350.450,50
2016	R\$ 6.255.166,05	R\$ 1.626.780,95	R\$ 0,00	R\$ 439.981,70	R\$ 439.981,70
2017			R\$ 1.450.993,33	R\$ 441.827,47	R\$ 1.892.820,80
2018			R\$ 1.450.993,33	R\$ 411.356,61	R\$ 1.862.349,94
2019			R\$ 1.450.993,33	R\$ 380.885,75	R\$ 1.831.879,08
2020			R\$ 1.450.993,33	R\$ 350.414,89	R\$ 1.801.408,22
2021			R\$ 1.450.993,33	R\$ 319.944,03	R\$ 1.770.937,36
2022			R\$ 1.450.993,33	R\$ 289.473,17	R\$ 1.740.466,50
2023			R\$ 1.450.993,33	R\$ 259.002,31	R\$ 1.709.995,64
2024			R\$ 1.450.993,33	R\$ 228.531,45	R\$ 1.679.524,78
2025			R\$ 1.450.993,33	R\$ 198.060,59	R\$ 1.649.053,92
2026			R\$ 1.450.993,33	R\$ 167.589,73	R\$ 1.618.583,06
2027			R\$ 1.450.993,33	R\$ 137.118,87	R\$ 1.588.112,20
2028			R\$ 1.450.993,33	R\$ 106.648,01	R\$ 1.557.641,34
2029			R\$ 1.450.993,33	R\$ 76.177,15	R\$ 1.527.170,48
2030			R\$ 1.450.993,33	R\$ 45.706,29	R\$ 1.496.699,62
2031			R\$ 1.450.993,33	R\$ 15.235,43	R\$ 1.466.228,76
Total	R\$ 24.235.100,00	R\$ 21.764.900,00	R\$ 21.764.900,00	R\$ 4.569.005,20	R\$ 26.333.905,20

Toledo, 29 de fevereiro de 2012

 JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR E A AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Moeda Utilizada: Euro (1,00)

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2012	€ 185.775,41	€ 1.190.486,54	€ 0,00	€ 12.500,11	€ 12.500,11
2013	€ 2.363.077,48	€ 2.000.000,00	€ 0,00	€ 46.000,22	€ 46.000,22
2014	€ 2.107.430,00	€ 2.505.217,39	€ 0,00	€ 93.835,00	€ 93.835,00
2015	€ 3.161.100,00	€ 3.000.000,00	€ 0,00	€ 152.369,78	€ 152.369,78
2016	€ 2.719.248,11	€ 707.298,87	€ 0,00	€ 191.298,39	€ 191.298,39
2017			€ 630.866,67	€ 192.098,90	€ 822.965,57
2018			€ 630.866,67	€ 176.530,75	€ 807.397,42
2019			€ 630.866,67	€ 165.602,50	€ 796.469,17
2020			€ 630.866,67	€ 162.392,29	€ 793.258,97
2021			€ 630.866,67	€ 139.106,10	€ 769.972,77
2022			€ 630.866,67	€ 125.057,30	€ 755.924,57
2023			€ 630.866,67	€ 112.609,70	€ 743.476,37
2024			€ 630.866,67	€ 99.361,50	€ 730.228,17
2025			€ 630.866,67	€ 86.113,30	€ 716.979,97
2026			€ 630.866,67	€ 72.865,10	€ 703.731,77
2027			€ 630.866,67	€ 59.616,90	€ 690.483,57
2028			€ 630.866,67	€ 46.368,70	€ 677.235,37
2029			€ 630.866,67	€ 33.120,50	€ 663.987,17
2030			€ 630.866,67	€ 19.872,30	€ 650.738,97
2031			€ 630.866,67	€ 6.624,10	€ 637.490,77
Total	€ 10.537.000,00	€ 9.463.000,00	€ 9.463.000,00	€ 1.986.524,00	€ 11.449.524,00

Toledo, 29 de fevereiro de 2012

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

[illegible]

Ano 0 (Previsão) Executado		Ano IV (2015)													
LOCAL	APD	LOCAL	APD	Tipo Produto	Método Aquisição	Método Seleção	Licitação	Pré-qualificação	Não Objeção da APD	Data Estimada Publicação Edital	Data Estimada Recebimento das Propostas	Início da Execução Estimado	Conclusão Estimado	Status Atual	
								SIM/NÃO							
1.1) PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS RURAIS	16.471.405,00	3.250.571,25	19.715.358,38	0,00	0,00							000	000	0,00	
1.2) SEMSABIOS EM DIVERSOS LOCAIS RURAIS	0,00	432.002,50	0,00	0,00	0,00							000	000	0,00	
2.1) Sistemas de abastecimento comunitários - 11 unidades em áreas rurais do Pólo Tupy	43.200,00	0,00	68.010,22	0,00	0,00							000	000	0,00	
2.2) Sistemas de abastecimento de água em propriedades rurais (compra material, sistema tratamento, tubulação, perfuração poço, conjunto moto-bomba, rede elétrica e horas máquina)	1.096.805,88	0,00	300.009,36	0,00	366.480,00	0,00						000	000	0,00	
2.3) Recuperação mata ciliar (isolamento, produção e plantio de mudas)	0,00	12.512,50	0,00	0,00	0,00	0,00						000	000	0,00	
2.4) Pólo Municipal de Recursos Hídricos	0,00	173.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00						000	000	0,00	
3.1) Ampliação programa contra selvação, lixo, lixo, clareamento da central de irrigação (barragem, equipamentos e veículos)	259.201,75	2.764.817,68	743.591,09	0,00	0,00	1.362.406,84	0,00	0,00	0,00	0,00		000	000	0,00	
3.2) Estudo sobre perfil dos rios da construção civil	9.250,00	0,00	27.854,45	0,00	0,00	0,00						000	000	0,00	
4.1) Implantação Plano Municipal Arborização (área cercada, estufa, barragem, sodo, sementais, canteiros, mudas de árvores e produtores de mudas, etc.)	0,00	505.281,50	0,00	0,00	0,00	0,00						000	000	0,00	
4.2) Implantação de Parques lineares	3.665.892,25	4.632.325,00	2.960.925,05	0,00	274.968,77	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		000	000	0,00	
4.3) Preservação e isolamento de áreas verdes existentes	0,00	536.590,00	0,00	0,00	0,00	468.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00		000	000	0,00	
5.1) Canteiros em diversas áreas urbanas	3.888.024,88	8.471.500,00	3.554.155,51	0,00	100.000,00	2.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		000	000	0,00	
5.2) Estudos de mobilidade urbana	0,00	551.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00						000	000	0,00	
6.1) Condomínio de Energia Lagado Grande	0,00	2.055.629,58	15.864,00	0,00	0,00	890.629,58	0,00	0,00	0,00	0,00		000	000	0,00	
6.2) Estudos técnicos	15.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						000	000	0,00	
7.1) Carilinas, palestras, cursos, mobilizações, marketing, treinamentos, parâmetros, etc.	147.500,00	0,00	0,00	0,00	73.600,00	0,00						000	000	0,00	
0.1) Supervisão de engenharia	250.000,00	0,00	0,00	0,00	211.035,00	0,00						000	000	0,00	
0.2) Software de Gerenciamento	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						000	000	0,00	
0.3) Consultorias	244.500,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00						000	000	0,00	
0.4) Planilhas Administrativas	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00						000	000	0,00	

[illegible]

CONTRATO AFD Nº CBR 1031 01 G

entre

PREFEITURA DE TOLEDO

E

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO (AFD)

Para financiamento do

**“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DE TOLEDO”**

EUR (€) 9.463.000,00

**Toledo - Paraná
Julho - 2012**





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 228

Tradução: 18520

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um texto redigido nos idiomas inglês e francês, constando de minuta de contrato de linha de crédito, cujo teor em inglês traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

CONTRATO AFD N° CBR 1031 01 G

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

datado de 31 de julho de 2012

entre

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT
a Credora

e

PREFEITURA DE TOLEDO
a Tomadora

e

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
como Garantidora

Para financiamento do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo"
€ 9.463.000,00

[Consta texto em idioma francês]

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES
2. LINHA DE CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
3. SAQUE DE RECURSOS
4. JUROS
5. MUDANÇA DO CÁLCULO DE JUROS
6. COMISSÕES

8. PAGAMENTO O ANTECIPADO E CANCELAMENTO
9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS
10. DECLARAÇÕES
11. COMPROMISSOS
12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO
13. EVENTOS DE INADIMPLENTO
14. GARANTIA
15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO
16. DISPOSIÇÕES GERAIS
17. NOTIFICAÇÕES
18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE RESIDÊNCIA
19. VIGÊNCIA E RESCISÃO

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE

A PREFEITURA DE TOLEDO, Estado do Paraná, entidade pública com sede na cidade de TOLEDO, neste ato representada por seu Prefeito, José Carlos Schiavatto, devidamente autorizado a assinar o presente Contrato nos termos da Lei Orgânica Municipal (doravante "Prefeitura" ou a "Tomadora");

E

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, entidade pública industrial e comercial francesa da República Francesa, com sede social em 5, Rue Roland Barthes, 75012 PARIS Cedex 12 - França, registrada na Junta Comercial de Paris sob o número 775 605 699, neste ato representada por Philippe Orliange, Diretor do Departamento da América Latina e Caribe, devidamente autorizado a assinar o presente Contrato, nos termos da resolução do conselho de AFD C20100412 (doravante "AFD" ou a "Credora")

(doravante denominadas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte")



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 230

Tradução: 18520

E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar o presente Contrato na condição de garantidora nos termos da Resolução do Senado Federal Brasileiro nº 16, datada de 28 de junho de 2012 (a "Garantidora").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) "A Tomadora solicitou e a Credora concordou em disponibilizar à Tomadora a Linha de Crédito no valor de € 9.463.000,00 nos termos e condições estipulados neste instrumento para financiar o "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo" (o "Projeto"), conforme estipulado no Anexo 2 (Descrição do Projeto).
- (B) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Contrato de Linha de Crédito pela Tomadora e (ii) a Garantia concedido nos termos deste Contrato segundo a Resolução do Senado Federal nº 16, datada de 28 de junho de 2012.
- (C) O presente Contrato foi autorizado por uma lei aprovada pela Câmara Municipal de Toledo, Lei "R" nº 163, datada de 28 de dezembro de 2009, conforme alterada pela Lei "R" nº 70, datada de 5 de agosto de 2011.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições

Não obstante quaisquer termos definidos contidos em qualquer parte deste Contrato, quaisquer termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados atribuídos a eles no Anexo 1-A (*Definições*).

1.2 Interpretação

Os termos utilizados neste Contrato serão interpretados segundo as disposições do Anexo 1-B (*Interpretação*), a não ser que de outro modo estipulado neste instrumento.

2. LINHA DE CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de Crédito

A Credora se compromete em disponibilizar à Tomadora mediante solicitação e sujeito aos termos e condições estipulados neste instrumento, em particular as disposições contidas na Cláusula 2.3 (*Condições de Utilização*) abaixo, uma Linha de Crédito em um valor de principal total máximo de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros).

2.2 Objeto



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 231

Tradução: 18520

A Tomadora utilizará os valores tomados emprestados nos termos desta Linha de Crédito exclusivamente para o financiamento do Projeto, excluindo Impostos, de acordo com a descrição do Projeto conforme estipulado no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e o Plano de Financiamento estipulado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

A Credora não será responsável por nenhum mau uso por parte da Tomadora de qualquer valor tomado emprestado segundo a Linha de Crédito.

2.3 Condições de Utilização

A Credora somente realizará o Saque solicitado se na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque prevista todas as condições precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) tiverem sido satisfeitas a critério da Credora.

3. SAQUE DE RECURSOS

3.1 Valor do Saque

A Linha de Crédito será disponibilizada à Tomadora dentro dos limites do Crédito Disponível em diversos Saques.

Cada Saque será pelo menos igual a € 1.000.000 (um milhão de euros) ou igual ao Crédito Disponível caso o Crédito Disponível seja inferior a € 1.000.000 (um milhão de euros).

3.2 Solicitação de Saque

Sujeito às condições estipuladas na Cláusula 2.3 (*Condições de Utilização*), a Tomadora poderá utilizar a Linha de Crédito mediante entrega à Credora de uma Solicitação de Saque devidamente registrada. Cada Solicitação de Saque é irrevogável e somente será considerada válida se:

- (a) for substancialmente da forma incluída no Anexo 5-A (*Modelo de Solicitação de Saque*);
- (b) a Data de Saque solicitada for um Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;
- (c) a Solicitação de Saque for entregue à Credora o mais tardar 7 (sete) Dias Úteis antes da Data de Saque solicitada; e
- (d) a evidência por escrito pertinente anexada à Solicitação de Saque cumprir as disposições da Cláusula 3.4 (*Modelo de Desembolso da Linha de Crédito*).

3.3 Participação da Credora

No caso de satisfação de todas as condições estipuladas neste instrumento, a Credora desembolsará para benefício da Tomadora o Saque solicitado o mais tardar na Data de Saque.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 232

Tradução: 18520

A Credora imediatamente enviará à Tomadora uma carta de confirmação de Saque substancialmente de acordo com o modelo incluído como Anexo 5-B (*Modelo de Carta de Confirmação de Saque*).

3.4 Modelo de Desembolso de Linha de Crédito

- (a) A Linha de Crédito estará disponível em diversos Saques mediante cumprimento das condições estipuladas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*).
- (b) O primeiro Saque estará disponível após cumprimento de (i) todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte II em um valor que será determinado no Plano de Compras elaborado pela Tomadora (para o qual a AFD entregará sua não objeção prévia); e (ii) na medida em que qualquer Saque correspondente aos componentes C3 e C6 (administração de lixo sólido e bioenergia), todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte IV.
- (c) Cada Saque subsequente estará disponível após cumprimento de (i) todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte III em um valor que será determinado no Plano de Compras elaborado pela Tomadora (para o qual a AFD entregará sua não objeção prévia); e (ii) na medida em que qualquer Saque correspondente aos componentes C3 e C6 (administração de lixo sólido e bioenergia), todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte IV.
- (d) Em relação a qualquer prova documental a ser fornecida para corroborar qualquer Saque, a Tomadora se compromete em não reter nenhum original e disponibilizá-los à Credora de forma permanente, e a fornecer esses originais à Credora mediante primeira solicitação.

4. JUROS

4.1 Taxas de Juros

4.1.1 Saque a uma taxa de juros flutuante

- (a) Qualquer parte da Linha de Crédito de menos de € 3.000.000 (três milhões de euros) acumulará juros a uma taxa flutuante.

A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros será a taxa total por ano de:

- 6 meses EURIBOR; mais

- a Margem.

- (b) Para cada Tranche, a Tomadora poderá escolher as seguintes opções:

- (i) aplicar a taxa flutuante nos mesmos termos e condições mencionados na Cláusula 4.1.1 (a) acima; ou



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 233

Tradução: 18520

- (ii) aplicar uma taxa fixa na Data de Saque solicitando essa taxa fixa em uma Solicitação de Saque de acordo com o modelo incluído no presente como Anexo 5A- (*Modelo de Solicitação de Saque*); ressalvado que (1) a Tomadora poderá especificar na Solicitação de Saque a Taxa de Juros fixa máxima acima da qual sua Solicitação de Saque será cancelada; e (2) para cada saque de Tranche, a Taxa de Juros aplicável será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa do Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Definição da Taxa; ou
- (iii) solicitar que um Tranche seja convertido em taxa fixa enviando à Credora uma carta de Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente de acordo com o modelo incluído no presente como Anexo 5-C (*Modelo de Solicitação de Conversão de Taxa*) pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes do Período de Juros a que pretende que a Conversão de Taxa se aplique; ressalvado que (1) na carta de Solicitação de Conversão de Taxa, a Tomadora poderá indicar a Taxa de Juros fixa máxima acima de que essa Solicitação de Conversão de Taxa será cancelada; (2) para cada Tranche convertido, a Taxa de Juros aplicável será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa do Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Definição da Taxa; e (3) a Credora imediatamente enviará à Tomadora a carta de confirmação da Conversão de Taxa substancialmente de acordo com o modelo incluído neste instrumento como Anexo 5-D (*Modelo de Carta de Confirmação de Conversão de Taxa*).

A Conversão de Taxa não está sujeita ao pagamento de quaisquer custos.

(c) A Taxa de Juros determinada de acordo com esta Cláusula 4.1.1 (*Taxa de Juros Flutuante*):

- não excederá 6,16% (seis vírgula dezesseis por cento) ao ano; e
- não será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer diminuição da taxa.

4.1.2 Conversão Automática após o Período de Saque

A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros após a Data de Aclonamento será igual à Taxa de Referência Fixa aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa do Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Definição da Taxa após a Data de Aclonamento.

A Taxa de Juros determinada de acordo com esta Cláusula 4.1.2 (*Conversão Automática Após o Período de Saque*):

- não excederá 6,16% (seis vírgula dezesseis por cento) ao ano; e
- não será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer diminuição da taxa.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 234

Tradução: 18520

A Conversão de Taxa não está sujeita ao pagamento de quaisquer custos.

4.2 Cálculo e Pagamento de Juros

A Tomadora pagará juros acumulados em cada Saque disponibilizado à Tomadora em cada Data de Pagamento. Juros serão calculados com base no número efetivo de dias decorridos à taxa estipulada nesta Cláusula 4 (Juros) durante o Período de Juros.

4.3 Pagamento de Juros de Mora

- (a) Se a Tomadora não pagar à Credora quaisquer valores devidos nos termos deste instrumento em qualquer data de vencimento (a não ser quaisquer juros vencidos), esses valores acumularão juros durante o período a contar da data de vencimento desses valores até a data de seu efetivo pagamento (seja antes ou depois de uma possível sentença).

A taxa padrão será de 3,5% (três vírgula cinco por cento) acima da Taxa de Juros aplicável ao atual Período de Juros. Essa taxa padrão será reajustada de acordo com as leis do Brasil, se aplicáveis, ressalvado que essa taxa nunca será inferior a 1% (um por cento).

- (b) A Tomadora pagará quaisquer juros pendentes segundo esta Cláusula 4.3 (Pagamento de Juros de Mora) na primeira solicitação da Credora ou em qualquer Data de Pagamento após o pagamento pendente. Sem prejuízo do pagamento desses juros, quaisquer juros vencidos por sua vez acumularão juros à taxa padrão ao ano de 3,5% (três vírgula cinco por cento) acima da Taxa de Juros aplicável ao atual Período de Juros, na medida em que estejam vencidos por pelo menos um ano inteiro.

Essa taxa será reajustada de acordo com as leis do Brasil, se aplicáveis, ressalvado que essa taxa nunca será inferior a 1% (um por cento).

- (c) A cobrança de pagamento de juros de mora pela Credora não implica a concessão de um prazo de pagamento nem constitui uma renúncia de quaisquer direitos nos termos deste instrumento.

4.4 Comunicação da Taxa de Juros

A Credora imediatamente informará a Tomadora sobre cada Taxa de Juros estipulada de acordo com o Contrato.

4.5 Taxa Efetiva Global (Taux effectif global)

As Partes reconhecem que devido a determinadas características da Linha de Crédito, a taxa efetiva geral não pode ser calculada na Data de Assinatura.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 235

Tradução: 18520

Com vistas a cumprir as leis da França e permitir que a Tomadora conheça o custo efetivo da Linha de Crédito, a Credora considera útil esclarecer, pressupondo que a Linha de Crédito seja totalmente paga na Data de Assinatura e assumindo uma taxa indicativa em 25 de julho de 2012 de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) ao ano, que a taxa efetiva geral da Linha de Crédito seria de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) por um período de seis meses e que a taxa efetiva geral ao ano seria de 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento).

5. MUDANÇA DO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Notificação

Caso durante um Período de Juros, em virtude de circunstâncias que afetem o mercado interbancário europeu, a EURIBOR não puder ser fixada, a Credora notificará a Tomadora.

5.2 Taxa Substituta

Durante um período de 30 (trinta) dias após a notificação entregue pela Credora em conformidade com a Cláusula 5.1 (Notificação) acima, a Credora e a Tomadora negociarão uma taxa substituta aplicável à Linha de Crédito, ressalvado que essa taxa substituta não será recusada sem motivos razoáveis. A taxa substituta (se houver) será aplicável retroativamente a contar do primeiro dia do Período de Juros pertinente.

6. COMISSÕES

6.1. Taxa de Compromisso

Nenhuma taxa de compromisso ou taxa de instrução será cobrada pela Credora em relação à concessão da Linha de Crédito à Tomadora.

6.2 Honorários Advocatícios

A Tomadora reembolsará à Credora honorários advocatícios até um valor máximo de € 8.000 que será devido e pagável à Credora na primeira Data de Saque, ou antes. Essa taxa somente incluirá os honorários advocatícios relativos (i) à negociação, elaboração e assinatura do presente Contrato ou qualquer documento relativo ao presente (inclusive pareceres jurídicos), (ii) à Garantia ou qualquer documento a que refira.

7. AMORTIZAÇÃO

A contar do final do Período de Carência, a Tomadora amortizará para a Credora o valor do principal da Linha de Crédito em 30 (trinta) parcelas semestrais iguais devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em 16 de novembro de 2017, e a última parcela s será devida e pagável em 16 de maio de 2032.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 236

Tradução: 18520

No final do Período de Saque a Credora enviará à Tomadora um cronograma de amortização da Linha de Crédito, sujeito ao potencial cancelamento da Linha de Crédito segundo a Cláusula 8.3 (Cancelamento causado pela Tomadora) e Cláusula 8.4 (Cancelamento causado pela Credora).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento Antecipado Voluntário

Nenhum Pagamento Antecipado da totalidade ou parte da Linha de Crédito ocorrerá antes de 16 de maio de 2032.

Somente a partir 16 de maio de 2032, a Tomadora poderá pré-pagar a totalidade ou parte da Linha de Crédito de acordo com as seguintes condições:

- (a) a Credora tiver recebido uma notificação prévia por escrito e irrevogável o mais tardar 30 (trinta) Dias Úteis antes da Data de Pagamento Antecipado prevista; e
- (b) o valor a ser pré-pago é igual a um número integral de parcelas do principal.

8.2 Pagamento Antecipado Obrigatório

A Tomadora pagará imediata e integralmente a Linha de Crédito após ser informada sobre qualquer dos seguintes eventos:

- (a) cumprimento por parte da Credora de qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento ou um Saque disponibilizado à Tomadora se tornar ilegal segundo as leis e regulamentos aplicáveis à Credora; ou
- (b) a Credora adiantar a Linha de Crédito segundo a Cláusula 13 (Eventos de Inadimplemento).

8.3 Cancelamento causado pela Tomadora

Até o Prazo Final para Saque, a Tomadora poderá cancelar a totalidade ou parte do Crédito Disponível, que não é necessário para implantação do Projeto, ressalvado que a Tomadora forneça à Credora comprovação(ões) de que esse valor não mais é obrigatório para financiamento do Projeto.

A Tomadora solicitará o cancelamento entregando à Credora notificação por escrito com não menos que 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

8.4 Cancelamento causado pela Credora

A Credora tem o direito de cancelar a totalidade ou parte do Crédito Disponível mediante entrega de notificação por escrito à Tomadora (que será imediatamente efetiva mediante recebimento pela Tomadora) se:



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 237

Tradução: 18520

- (a) as Condições Precedentes para o primeiro Saque não tiverem sido cumpridas dentro de um período máximo de 6 (seis) meses a contar da Data da Assinatura, ou seja, 31 de janeiro de 2013; ou
- (b) um Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e ainda continuar.

Não obstante as disposições estipuladas acima, o Crédito Disponível será automaticamente cancelado no Prazo Final para Saque.

8.5 Restrições

- (a) Qualquer notificação de cancelamento ou Pagamento Antecipado entregue por uma Parte segundo esta Cláusula 8 (*Pagamento Antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e final e, a menos que de outro modo estipulado neste Contrato, especificará a data ou datas em que o cancelamento ou Pagamento Antecipado poderá ser feito, bem como o valor pertinente a ser pré-pago ou cancelado.
- (b) A Tomadora somente pré-pagará ou cancelará a totalidade ou parte da Linha de Crédito nas datas e de acordo com os termos expressamente estipulados neste Contrato.
- (c) Qualquer Pagamento Antecipado será feito em conjunto com o pagamento de juros pendentes sobre o valor pré-pago e com o pagamento da indenização estipulada na Cláusula 9.2 (*Indenização Compensatória do Pagamento Antecipado*) abaixo.
- (d) Na medida permitida pelos regulamentos aplicáveis, valores pré-pagos serão aplicados às parcelas restantes, em ordem inversa de vencimento.
- (e) A Tomadora não poderá retomar emprestado a totalidade ou parte da Linha de Crédito que tenha sido pré-paga ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Despesas Incidentais

- 9.1.1 Após a Data de Assinatura, caso seja necessária uma alteração do Contrato, a Parte que solicitar a alteração reembolsará à outra Parte todas as taxas (inclusive honorários advocatícios) que tenha razoavelmente incorrido em relação à avaliação, negociação ou cumprimento de quaisquer tais alterações, até o valor máximo de € 7.000.
- 9.1.2 A Tomadora reembolsará à Credora quaisquer taxas e despesas devidamente documentadas (inclusive honorários advocatícios) que a Credora tenha razoavelmente incorrido ao reservar ou executar seus direitos segundo este Contrato, de acordo com os regulamentos aplicáveis da Câmara de Comércio Internacional.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 238

Tradução: 18520

9.1.3 A Tomadora pagará diretamente à Credora – ou reembolsará à Credora caso pagamentos sejam feitos adiantados – todas e quaisquer taxas e despesas relativas a despesas com transferências de recursos para ou em nome da Tomadora do mercado financeiro de Paris ao mercado financeiro do Brasil, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência em relação ao pagamento de todas as quantias devidas nos termos da Linha de Crédito.

9.2 Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado

9.2.1 Parte da Linha de Crédito com Taxa Fixa

Por conta de quaisquer custos por não cumprimento (ou outras perdas similares) incorridos pela Credora sobre seu refinanciamento em virtude do Pagamento Antecipado da totalidade ou parte da Linha de Crédito por taxa fixa segundo a Cláusula 8.1 (*Pagamento Antecipado Voluntário*) e Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*), a Tomadora indenizará à Credora o pagamento de um valor calculado da seguinte forma:

- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito aumentada em 2% for inferior a menos que ou igual à Taxa de Reinvestimento, não será devida nenhuma indenização.
- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito aumentada em 2% (a "Taxa Aumentada") exceder a Taxa de Reinvestimento, a Tomadora pagará à Credora um valor igual à diferença entre o valor dos juros arcados pela Linha de Crédito à Taxa Aumentada como não foi feito nenhum Pagamento Antecipado e o valor dos juros obtido colocando na Taxa de Reinvestimento um valor igual ao valor pré-pago com o mesmo cronograma de amortização.

A taxa de desconto será igual à Taxa de Reinvestimento. A data utilizada para o presente cálculo do valor será a Data de Pagamento Antecipado.

9.2.2 Parte da Linha de Crédito com Taxa Flutuante

No caso de Pagamento Antecipado da Linha de Crédito pela taxa flutuante, no todo ou em parte, segundo a Cláusula 8.1 (*Pagamento Antecipado Voluntário*) e 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*), a Tomadora pagará à Credora como remuneração uma multa equivalente ao presente valor de juros de 1% (um por cento) aplicado ao cronograma de amortização da parte pré-paga da Linha de Crédito pela taxa flutuante.

A taxa de desconto utilizada será a mesma que a Taxa de Reinvestimento. A data utilizada para calcular o presente valor será a data do Pagamento Antecipado.

9.3 Impostos e Encargos

9.3.1 Custos de Registro



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 239

Tradução: 18520

A Tomadora pagará diretamente ou, conforme o caso, reembolsará à Credora, se a Credora tiver feito adiantamentos, quaisquer impostos de selo, custos de registro e outros impostos similares a que o Contrato possa estar sujeito a impostos.

9.3.2 Impostos

A Tomadora concorda que todos os pagamentos feitos nos termos deste Contrato serão feitos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e expressamente se compromete em aumentar o valor de quaisquer tais pagamentos a um valor que deixe a Credora com um valor equivalente ao pagamento que teria sido feito caso não tivesse sido exigida nenhuma dedução de impostos e direitos. A Tomadora reembolsará à Credora todas as despesas, impostos e direitos a serem arcados pela Tomadora e que, conforme o caso, teriam sido pagos pela Credora.

9.4 Custos Adicionais

A Tomadora pagará à Credora qualquer custo adicional, inclusive qualquer redução de um valor devido e pagável segundo este Contrato como resultado da introdução ou mudança de qualquer disposição legal ou regulatória, ou qualquer mudança na aplicação ou interpretação, seja feita por uma autoridade competente francesa ou brasileira, de uma lei ou regulamento após a Data de Assinatura. As Partes concordam que a Tomadora somente será obrigada a pagar custos adicionais se a Credora tiver fornecido evidências dos custos adicionais e seus cálculos aplicáveis.

9.5 Indenização de Moeda

Caso qualquer valor devido pela Tomadora segundo o Contrato ou segundo qualquer decisão, sentença ou laudo emitido em relação a esse valor tenha de ser convertido a partir da moeda em que esse valor é denominado em outra moeda, a Tomadora indenizará à Credora todas suas despesas e perdas, e a isentará de todos os custos, perdas ou responsabilidades oriundas em virtude dessa conversão, inclusive qualquer discrepância entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas utilizadas para converter esse valor e (ii) a(s) taxa(s) de câmbio disponível(eis) para a Credora no momento em que receber aquele valor. Essa obrigação de indenização é independente de qualquer outra obrigação da Tomadora nos termos do Contrato.

9.6 Data de Pagamento

Qualquer pagamento devido pela Tomadora à Credora segundo a Cláusula 9 (*Obrigações de Pagamento Adicionais*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente após os eventos que deram causa ao pagamento pertinente, ressalvado que ela tenha sido informada pelo menos 30 dias com antecedência.

Não obstante o acima, indenizações relativas ao Pagamento Antecipado segundo a Cláusula 9.2 (*Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado*) serão devidas e pagáveis na Data de Pagamento Antecipado.

10. DECLARAÇÕES



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 240

Tradução: 18520

A Tomadora faz as declarações e garantias estipuladas nesta Cláusula 10 (*Declarações*) à Credora na Data de Assinatura. As declarações serão consideradas repetidas na data de cada Solicitação de Saque e em cada Data de Pagamento.

10.1 Situação

A Tomadora é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, validamente existente segundo as leis do Brasil. A Tomadora possui todos os poderes necessários para deter de maneira válida seus ativos e conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas.

10.2 Obrigações Vinculativas

O presente Contrato foi devidamente assinado pela Tomadora e constitui uma obrigação válida e vinculativa da Tomadora, exequível contra a Tomadora de acordo com seus termos.

10.3 Inexistência de Conflitos com outras Obrigações

A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato pela Tomadora não conflita nem conflitará com qualquer lei ou regulamento aplicável ou qualquer contrato ou instrumento vinculativo à Tomadora.

10.4 Poder e Autoridade

A Tomadora possui todos os poderes necessários para assinar e entregar este Contrato e cumprir suas obrigações oriundas do presente instrumento, bem como conduzir suas atividades em conformidade com seu objeto, e ainda tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato.

10.5 Validade em Evidência

Todas as autorizações exigidas para celebrar o presente Contrato admissíveis em evidência no Brasil foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito.

10.6 Lei Aplicável; Execução

(a) A escolha das leis da França como as leis aplicáveis ao Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil.

(b) Qualquer laudo de um tribunal arbitral organizado segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional que esteja de acordo com a política pública e leis do Brasil serão exequíveis contra a Tomadora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito caso esse laudo seja ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação poderá ser obtida caso o laudo:

(i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país em que foi concedida;



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 241

Tradução: 18520

- (ii) tenha sido emitido por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;
- (iii) não esteja sujeita a recurso;
- (iv) tenha sido autenticada por um consulado brasileiro no país em que ela tenha sido emitida.
- (v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

10.7 Autorizações do Projeto

Todas as autorizações foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza poderia resultar na recusa, não renovação, suspensão ou modificação no todo ou em parte de quaisquer tais Autorizações.

10.8 Transferência Livre de Recursos

Os valores devidos pela Tomadora nos termos do Contrato são livremente transferíveis à França após o registro dos termos e condições deste Contrato no ROF.

10.9 Inexistência de um Evento de Inadimplemento

Não ocorreu nenhum Evento de Inadimplemento do qual se possa razoavelmente esperar que tenha ocorrido.

10.10 Inexistência de Informações Enganosas

Quaisquer informações e documentos fornecidos pela Tomadora à Credora são fiéis e exatos até a data em que foram fornecidos ou, conforme o caso, na data (se houver) a que se referam, e nenhuma delas foi alterada, modificada, rescindida, cancelada, distorcida ou provavelmente inexata ou enganosa em qualquer aspecto substancial devido a uma omissão, ocorrência de um novo evento em virtude da divulgação ou não divulgação de informações.

10.11 Equivalência *Pari Passu*

As obrigações de pagamento da Tomadora nos termos do Contrato equivalem pelo menos *pari passu* com as demandas de todos seus demais credores externos não garantidos e não subordinados.

10.12 Inexistência de Litígios

Dentro da estrutura deste Contrato, nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo perante qualquer corte, órgão arbitral ou outra autoridade do qual, se adversamente determinado, se poderia



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 242

Tradução: 18520

esperar que tivesse um Efeito Adverso Substancial (que seja do conhecimento da Tomadora) está pendente ou iminente contra a Tomadora.

10.13 Inexistência de Corrupção

O Projeto (em particular durante a negociação, concessão e cumprimento de contratos financiados com a Linha de Crédito) não resultou em nenhuma Corrupção.

10.14 Inexistência de Efeito Adverso Substancial

Na data do presente instrumento e na última data em que a Tomadora tiver feito Declarações à Credora segundo os termos deste Contrato, não ocorreu nenhum Efeito Adverso Substancial desde a última data em que as Declarações foram feitas.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos estipulados nesta Cláusula 11 (Compromissos) permanecem em pleno vigor e efeito a partir da Data de Assinatura e na medida em que qualquer valor esteja pendente segundo o Contrato.

11.1 Autorizações

A Tomadora imediatamente obterá, renovará, cumprirá e praticará todos os demais atos necessários para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida segundo qualquer lei ou regulamento aplicável de modo a permiti-la cumprir suas obrigações segundo o Contrato e garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade do Contrato.

A Tomadora se compromete em obter, manter e cumprir todas as disposições, condições e limitações (se houver) estipuladas ou impostas em qualquer contrato, autorização, aprovação ou decisões de autoridades públicas, serviços governamentais ou ordens judiciais, a não ser por violações não significativas, bem como tomar todas as medidas que devam ser necessárias segundo qualquer lei aplicável para cumprimento de qualquer das obrigações da Tomadora.

11.2 Cumprimento de Leis e Regulamentos

A Tomadora cumprirá todas as leis e regulamentos a que possa estar sujeita ou que possam ser aplicáveis ao Projeto, em particular em relação a proteção ambiental e questões de segurança, e a Tomadora tomará todas as medidas que possam ser necessárias para superar qualquer eventual problema.

11.3 Equivalência *Pari Passu*

A Tomadora se compromete em manter suas obrigações de pagamento segundo o presente Contrato equivalentes pelo menos *pari passu* com as demandas de todos os seus demais credores não garantidos ou não subordinados.

11.4 Auditoria e Supervisão Realizada pela Credora



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 243

Tradução: 18520

A Tomadora autoriza a Credora a realizar missões de monitoramento e auditoria para avaliar as condições de implantação e operação do Projeto, bem como a condição financeira da Tomadora.

Para essa finalidade, a Tomadora se compromete em conceder acesso à Credora a qualquer documento ou locais de modo a permitir que essas missões sejam realizadas segundo um cronograma e condições que serão determinados pela Credora, com notificação prévia à Tomadora, que concederá livre acesso a suas demonstrações financeiras e funcionários.

11.5 Uso da Linha de Crédito

A Tomadora se compromete em utilizar a Linha de Crédito segundo as disposições da Cláusula 2.2 (Objeto).

11.6 Conta do Projeto

Na data deste instrumento, ou antes, a Tomadora terá aberto a Conta do Projeto. As Partes concordam que todos os recursos a serem recebidos pela Tomadora nos termos deste Contrato serão exclusivamente depositados na Conta do Projeto, e a Tomadora desde já concorda e se compromete que nenhum outro recurso será depositado na Conta do Projeto.

A Conta do Projeto será mantida aberta pela Tomadora pelo tempo em que qualquer valor esteja pendente nos termos da Linha de Crédito.

11.7 Compras

Durante as compras e concessão de contratos relativos à implantação do Projeto, a Tomadora se compromete em:

- (a) cumprir: (i) as leis aplicáveis do Brasil em relação à compra e concessão de contratos, em particular com as disposições do Artigo 42 da Lei 8.666, datado de 21 de junho de 1993, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos, e (ii) os princípios de concorrência e transparência, em relação a normas internacionalmente reconhecidas e recomendadas pela OCDE e convenção das Nações Unidas contra corrupção para concessão e compra de contratos, em particular em relação a informações e pré-seleção de fornecedores, conteúdo e publicação de especificações de licitações, avaliação de ofertas e concessão de contratos.
- (b) a concessão de contratos para execução de trabalhos e prestação de serviços necessários para implantação do Projeto a empresas que oferecem garantias suficientes em relação à sua capacidade de cumprir com sucesso esses trabalhos ou serviços. Nenhuma exceção em relação a contratos concedidos poderá ser levantada ou executada contra a Credora.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 244

Tradução: 18520

- (c) garantir que os convites para licitações sejam utilizados dentro do contexto da implantação do Projeto serão abertos para ofertantes nacionais e/ou internacionais de acordo com o Plano de Compras e Artigo 42 da Lei 8.666, datado de 21 de junho de 1993.
- (d) garantir que os convites a candidaturas e convites para licitações estejam sujeitos a grande publicidade. A publicação desses convites será realizada pela imprensa e sites apropriados na Internet, incluindo pelo menos uma publicação no site da Credora para convites a licitações internacionais.
- (e) inserir em todos os contratos financiados pela Credora uma cláusula segundo a qual a empresa contratante declare que a *"negociação, compra e cumprimento do contrato não resultou e não resultará em um esquema de corrupção, conforme definição na convenção das Nações Unidas contra corrupção datada de 29 de setembro de 2003"*.
- (f) (i) enviar anualmente o Plano de Compras para aprovação prévia da Credora de acordo com o desenvolvimento do Projeto e (ii) implantar o Plano de Compras segundo as condições aprovadas pela Credora.
- (g) enviar para não objeção prévia da Credora os documentos de licitação relativos aos trabalhos para a primeira ocorrência de cada tipo de infraestrutura a ser construída (estradas rurais, ciclovias, parks etc.);
 - (i) conforme o caso, o arquivo de pré-qualificação, inclusive notificação de pré-qualificação e escolha do método de seleção;
 - (ii) conforme o caso, a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação de candidatos;
 - (iii) o arquivo para convite para licitação ou documentos de consulta das empresas;
 - (iv) o nome do beneficiário dos contratos concedidos (para essa finalidade, a Tomadora entregará um relatório detalhado de avaliação e comparação das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, ressalvado que a Credora terá o direito de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas); ressalvado ainda que a Tomadora se compromete em convidar a Credora ou qualquer pessoa nomeada pela Credora se a Credora assim solicitar, como observador, para o comitê de abertura de licitações e para fornecê-la com as atas relativas à abertura de licitações; e
 - (v) os contratos e alterações desses contratos previstos para assinatura em relação à implantação do Projeto.



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 245

Tradução: 18520

- (h) fornecer à Credora, assim que disponíveis, os demais documentos relativos a trabalhos financiados pela Credora:
 - (i) conforme o caso, o arquivo de pré-qualificação, inclusive a notificação de pré-qualificação e a escolha do método de seleção;
 - (ii) conforme o caso, a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação de candidatos;
 - (iii) o arquivo para convite para licitação ou documentos de consulta das empresas;
 - (iv) o nome do beneficiário dos contratos concedidos (para essa finalidade, a Tomadora entregará um relatório detalhado de avaliação e comparação das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, ressalvado que a Credora terá o direito de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas); ressalvado ainda que a Tomadora se compromete em convidar a Credora ou qualquer pessoa nomeada pela Credora se a Credora assim solicitar, como observador, para o comitê de abertura de licitações e para fornecê-la com as atas relativas à abertura de licitações; e
 - (v) os contratos e alterações desses contratos previstos para assinatura em relação à implantação do Projeto.
- (i) enviar para não objeção da Credora os documentos de licitação não relativos ao trabalho (ou seja, equipamentos, estudos e serviços):
 - (i) o arquivo de pré-qualificação, inclusive a notificação de pré-qualificação e a escolha do método de seleção;
 - (ii) a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação de candidatos;
 - (iii) o arquivo para convite para licitação ou documentos de consulta das empresas;
 - (iv) o nome do beneficiário dos contratos concedidos (para essa finalidade, a Tomadora entregará um relatório detalhado de avaliação e comparação das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, ressalvado que a Credora terá o direito de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas); ressalvado ainda que (1) caso o método de avaliação de licitações seja realizado em duas fases (uma relativa à oferta técnica e a outra relativa à oferta financeira), a Tomadora comunicará à Credora o resultado de (i) a avaliação de ofertas técnicas e (ii) após avaliação das ofertas técnicas, a



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 246

Tradução: 18520

escolha do beneficiário do contrato concedido, e (2) a Tomadora também se compromete a convidar a Credora ou qualquer pessoa nomeada pela Credora, se a Credora assim solicitar, como observador, para o comitê de abertura de licitações e fornecê-la a atas relativas à abertura de licitações; e

- (v) os contratos ou alterações desses contratos previstos para assinatura em relação à implantação do Projeto.

11.8 Parte Local

A Tomadora investirá tempestivamente segundo o Plano de Financiamento estipulado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*) quaisquer valores adicionais que possam ser necessários para a completa e ininterrupta implantação do Projeto. A Tomadora concorda em investir no Projeto o valor adicional estimado de € 10.537.000 (dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil euros), ficando convencionado que esse valor adicional estimado (i) inclui quaisquer medidas e trabalhos relativos ao Projeto lançado pela Tomadora após junho de 2009 (que é a data de recebimento pela COFIEX do arquivo do Projeto /"Carta Consulta"); e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações da Tomadora segundo este Contrato. O valor devido pela Tomadora segundo esta Cláusula 11.8 (*Parte Local*) não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto.

Se a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito o valor adicional estimado a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da Cláusula 11.9 (*Financiamento Adicional*) se aplicarão.

11.9 Financiamento Adicional

Caso custos adicionais sejam incorridos em relação ao Plano de Financiamento, a Tomadora se compromete em obter o financiamento necessário em termos e condições que garantam a amortização total da Linha de Crédito.

11.10 Relacionamento Comercial

Dentro da estrutura deste Contrato, a Tomadora se compromete em não celebrar um relacionamento comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade que esteja nas Listas de Sanções Financeiras (inclusive, em particular a luta contra financiamento de terrorismo) adotadas pelas Nações Unidas, União Europeia e França.

A Tomadora também se compromete em não adquirir nenhum equipamento ou suprimento, nem intervir em qualquer setor sob embargo por:

- Nações Unidas,
- União Europeia,
- França.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 247

Tradução: 18520

11.11 Corrupção

A Tomadora se compromete em informar a Credora imediatamente após ter conhecimento de que ocorreu ou possa ter ocorrido qualquer Corrupção em relação ao uso do produto do Empréstimo.

Caso a:

- (a) a Tomadora informe a Credora sobre a ocorrência de qualquer Corrupção em relação ao uso do produto do Empréstimo conforme indicado acima; ou
- (b) a Credora determine a seu critério exclusivo in que ocorreu ou possa ter ocorrido uma Corrupção em relação ao uso do produto do Empréstimo;

a Tomadora tomará medidas tempestivas e apropriadas, satisfatórias para a Credora, para abordar essa Corrupção.

11.12 Responsabilidade Ambiental e Social

Para promover desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário garantir respeito das normas e regulamentações ambientais e sociais. Para essa finalidade, a Tomadora se compromete em:

- (a) cumprir as normas e regulamentações nacionais e internacionais em relação a proteção ambiental e leis trabalhistas em vigor no país de implantação do Projeto, inclusive tratados fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tratados internacionais em relação a questões ambientais;
- (b) exigir que contratados selecionados para a implantação do Projeto cumpram e façam com que seus subcontratados também cumpram todas as normas e regulamentações estipuladas no parágrafo acima e tomem todas as medidas aplicáveis no caso de não conformidade de normas e regulamentações;
- (c) implantar uma política de administração de riscos ambientais e sociais, em particular implantar medidas de mitigação;
- (d) exigir que as empresas escolhidas para implantação do Projeto :
 - (i) apliquem as medidas de mitigação estipuladas no parágrafo acima e fazer com que seus subcontratados as cumpram, e
 - (ii) tomem todas as medidas apropriadas no caso de omissão na implantação dessas medidas de mitigação; e
- (e) fornecer à Credora relatórios de acompanhamento e notificação de impactos ambientais e sociais anualmente.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Interprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 248

Tradução: 18520

11.13 Orçamento da Tomadora

A Tomadora incluirá em cada ano como despesas obrigatórias no Orçamento da Tomadora o crédito necessário para pagamento de todos os valores devidos pela Tomadora segundo este Contrato.

11.14 Arredondamento de Impostos

Se a qualquer momento qualquer lei, regulamento ou exigência regulatória aplicável de qualquer autoridade governamental francesa ou brasileira, agência monetária ou banco central exigir que a Tomadora faça qualquer dedução ou retenção em relação a impostos de qualquer pagamento devido segundo este Contrato por conta da Credora, o valor devido da Tomadora em relação a esse pagamento será aumentado na medida necessária para garantir que após fazer essa dedução ou retenção a Credora receba um valor líquido igual ao valor que teria recebido caso nenhuma tal dedução ou retenção tivesse sido exigida.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos nesta Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*) permanecem em pleno vigor e efeito a partir da data deste Contrato na medida em que qualquer valor esteja pendente nos termos deste instrumento.

12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamentos

A Tomadora fornecerá à Credora:

- (a) assim que estiverem disponíveis para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas ("prestação de contas") entregue ao tribunal de contas do Estado do Paraná ("Tribunal de Contas do Estado do Paraná"); e
- (b) em cada ano, o Orçamento da Tomadora, as contas financeiras da Prefeitura (inclusive a apresentação da dívida da Prefeitura, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas ("Plano Plurianual" e "Lei de Diretrizes Orçamentárias")) e as resoluções da câmara municipal que aprove o Orçamento e/ou contas financeiras da Tomadora.

12.2 Relatório de Andamento

Até o final da Data de Conclusão Técnica, a Tomadora fornecerá à Credora os seguintes documentos: semestralmente, um relatório de andamento técnico e financeiro extensivo em relação à implantação de todos os componentes do Projeto;

12.3 Conta do Projeto e Extrato de Conta

A Tomadora fornecerá à Credora:



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 249

Tradução: 18520

- comprovação de abertura da Conta do Projeto; e
- o mais tardar no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês durante o prazo deste Contrato um extrato bancário (extrato bancário) da Conta do Projeto que conterá informações detalhadas sobre o uso pela Tomadora dos recursos depositados na Conta do Projeto no mês imediatamente anterior, com a finalidade de permitir que a Credora acompanhe e verifique o uso desses recursos em relação ao Projeto.

12.4 Informações Gerais

Para os fins deste Contrato e devida informação da Credora, a Tomadora informará a Credora:

- (a) qualquer evento que constitua ou possa constituir um Evento de Inadimplemento ou possa ter um Efeito Adverso Substancial, a natureza desse evento e todas as medidas tomadas para remediar-lo, se houver, o mais rápido possível após se tornar ciente de qualquer tal evento;
- (b) informações detalhadas sobre qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo que possa ter um Efeito Adverso Substancial, o mais rápido possível após se tornar ciente de qualquer tal processo, ressalvado que a Tomadora somente fornecerá à Credora as informações exigidas segundo esta Cláusula 12.4(b) até o momento em que o litígio, arbitragem ou processo administrativo não mais estiver sujeito à discussão do mérito da causa;
- (c) qualquer evento social ou acidente ambiental que possa impedir a Tomadora de implantar o Projeto, e todas as medidas tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pela Tomadora para solucioná-lo, o mais rápido possível após a ocorrência desse acidente;
- (d) qualquer decisão em nível local, estadual ou federal de um órgão executivo ou judicial que possa afetar a conclusão ou continuação do Projeto, o mais rápido possível;
- (e) quaisquer alterações de uma lei municipal ou qualquer nova lei municipal (na medida em que essa alteração ou nova lei diga respeito ao Projeto); e
- (f) qualquer outra informação relativa à sua situação financeira, negócio ou operações que a Credora possa razoavelmente solicitar, o mais rápido possível.

12.5 Relatório de Conclusão

Em seis meses após a Data de Conclusão Técnica, a Tomadora fornecerá à Credora um relatório de conclusão geral que incluirá uma avaliação dos impactos do Projeto, em:

- (i) saldo em carbono para os componentes "administração de lixo sólido" e "bioenergia";



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 250

Tradução: 18520

- (ii) avaliação de reintegração de espécies nativas e poluição de águas nos novos parques lineares;
- (iii) o número de metros quadrados (m²) de novos espaços verdes protegidos;
- (iv) número de habitantes que participaram de campanhas de conscientização sobre meio-ambiente; e
- (v) número de habitantes com beneficiário de serviço de separação de lixo.

12.6 Relatório de Auditoria Externa

A Tomadora se compromete em fornecer à Credora o relatório de avaliação estabelecido pelo tribunal de contas do Estado do Paraná ("Tribunal de Contas do Estado do Paraná") em relação à implantação financeira e técnica do Projeto e procedimentos de compra durante a implantação do Projeto.

13. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

13.1 Eventos de Inadimplemento

Cada um dos eventos ou circunstâncias estipulados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) constitui um Evento de Inadimplemento.

(a) Inadimplemento de Pagamentos

A Tomadora não pagar na data de vencimento qualquer valor devido segundo este Contrato no local convençãoado e/ou na moeda convençãoada, a menos que o pagamento seja feito integralmente pela Tomadora ou pela Garantidora dentro de no máximo 30 (trinta) Dias Úteis após sua data de vencimento.

(b) Compromissos e Obrigações

A Tomadora violar qualquer das disposições do Contrato e em particular, sem limitação, qualquer dos seus compromissos segundo a Cláusula 11 (*Compromissos*) e a Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*).

A não ser por compromissos segundo as Cláusulas 11.10 (*Relacionamento Comercial*) para os quais não haverá carência, nenhum Evento de Inadimplemento segundo este parágrafo será declarado se a violação dessas disposições e compromissos tiver sido resolvida dentro de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de entrega de uma notificação por parte da Credora à Tomadora nesse sentido ou a data em que a Tomadora se tornar ciente dessa violação.

Em relação ao compromisso segundo a Cláusula 11.11 (*Corrupção*) nenhum Evento de Inadimplemento segundo este parágrafo será declarado se a Tomadora tomar todas as medidas que possam ser necessárias para punir as pessoas envolvidas na corrupção com o produto do Empréstimo.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 251

Tradução: 18520

(c) Declarações Inverídicas

Qualquer declaração feita ou considerada feita pela Tomadora segundo o Contrato e em particular segundo a Cláusula 10 (Declarações) ou segundo quaisquer outros documentos fornecidos por ou em nome da Tomadora segundo ou em relação ao Contrato for falsa ou enganosa no momento em que tiver sido feita ou considerada feita.

(d) Ilegalidade

Tornar-se ilegal ou impossível para a Tomadora cumprir qualquer de suas obrigações segundo o Contrato.

(e) Mudança de Situação Substancial e Adversa

Qualquer evento ou medida que provavelmente tenha um Efeito Adverso Substancial que permaneça contínuo.

(f) Adiamento ou Suspensão do Projeto

Um dos seguintes eventos ocorrer:

- (i) a implantação do Projeto for suspensa ou adiada por um período superior a 6 (seis) meses, ficando convencionado entre as Partes que a Tomadora terá contatado a Credora pelo menos no 3º (terceiro) mês dessa suspensão ou adiamento para encontrar juntos os meios de reiniciar o Projeto; ou
- (ii) o Projeto não tiver sido concluído na Data de Conclusão Técnica.

(g) Autorização

- (i) qualquer Autorização exigida para a Tomadora cumprir suas obrigações segundo o Contrato for cancelada ou se tornar inválida ou deixar de estar em vigor e efeito, e a Tomadora não tiver tomado medidas apropriadas para solucionar a situação; ou
- (ii) qualquer Autorização que seja exigida no curso normal e ordinário do Projeto não for obtida dentro da estrutura exigida, for cancelada ou se tornar inválida ou deixar de estar em pleno vigor e efeito, por qualquer motivo, e a Tomadora não tiver tomado medidas apropriadas para solucionar a situação.

(h) Sentença

Qualquer sentença, laudo arbitral ou decisão judicial ou administrativa ou ordem que afete a Tomadora tiver ou possa ter um Efeito Adverso Substancial.

13.2 Adiantamento



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 252

Tradução: 18520

No momento, ou depois, de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Credora puder sem nenhuma notificação formal ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, por notificação por escrito entregue à Tomadora, declarar que a totalidade ou parte da Linha de Crédito, em conjunto com juros acumulados ou pendentes, bem como todos os demais valores pendentes nos termos do Contrato, se tornará imediatamente devida e pagável.

A Credora não terá o direito de adiantar a Linha de Crédito se qualquer dos Eventos de Inadimplemento mencionados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) (a não ser por (1) Cláusula 13.1(b) (*Compromissos e Obrigações*) em relação a uma violação da Cláusula 11.10 (*Relacionamento Comercial*) e (2) Cláusula 13.1(c) (*Declaração Inverídica*)), for capaz de ser resolvido e solucionado dentro de no máximo 30 (trinta) Dias Úteis (o "Período de Solução").

Ficar entendido e convencionado entre as Partes que quando o Período de Solução tiver decorrido e o(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento não tiverem sido resolvidos, a Credora terá o direito absoluto de adiantar a Linha de Crédito imediatamente, a seu critério exclusivo.

Sem prejuízo do acima, no caso evento de ocorrência de um Evento de Inadimplemento mencionado na Cláusula 13.1 (*Evento de Inadimplemento*), a Credora reserva o direito, após notificação entregue à Tomadora, de (i) suspender a finalização dos acordos relativos a quaisquer potenciais ofertas de financiamento adicional que teriam sido notificadas pela Credora à Tomadora e/ou (ii) suspender qualquer pagamento (ou cancelar qualquer crédito disponível) segundo qualquer Linha de Crédito ou contrato de empréstimo celebrado entre a Tomadora e a Credora (inclusive o presente Contrato).

14. GARANTIA

14.1 A Garantidora, em conjunto e independentemente com a Tomadora (*"cautionnement solidaire"*), pelo presente garante à Credora o pagamento imediato quando devido (seja no vencimento informado, por antecipação ou de outro modo) das obrigações financeiras (em relação ao valor do principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) da Tomadora segundo ou em relação ao Contrato, na mesma data, inclusive suas obrigações segundo o Contrato (doravante, as "Obrigações Garantidas").

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as Obrigações Garantidas tiverem sido totalmente pagas. De forma correspondente, a Garantia não será liberada, a não ser por pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do Contrato.

14.3 A Garantidora pelo presente expressamente renuncia o benefício de discussão (*bénéfice de discussion*) (ou seja, a Garantidora renuncia seu direito de exigir que a Credora processe ou faça uma demanda contra a Tomadora antes da execução da Garantia).

A Garantidora também expressamente renuncia aos seguintes direitos:

- antes de pagar a Credora, mover uma ação contra a Tomadora a ser indenizado por ele:



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 253

Tradução: 18520

1° quando a Garantidora for processada em juízo para pagamento;

2° quando a Tomadora estiver em reorganização judicial;

3° quando a Tomadora tiver assumido liberar a Garantidora dentro de um determinado período de tempo que seja anterior à amortização total de todos os valores devidos pela Tomadora à Credora;

4° quando a dívida da Tomadora se tornar devida por vencimento do prazo para o qual foi contratada e ainda não tiver sido totalmente amortizada para a Credora;

- processar a Tomadora a obrigá-lo a pagar quando uma prorrogação de prazo tiver sido concedida pela Credora à Tomadora para satisfação de uma obrigação de pagamento, conforme essa extensão não liberará a Garantidora.

De forma correspondente, a Garantia não estará sujeita a nenhuma notificação prévia, demanda ou ação contra a Tomadora, ou notificação prévia à Garantidora em relação a qualquer inadimplemento por parte da Tomadora, e não será afetada ou prejudicada por qualquer do seguinte: (i) qualquer reprogramação das obrigações de pagamento da Tomadora segundo este Contrato (ressalvado que essa reprogramação tenha sido aprovada pela Garantidora), abstenção ou concessão à Tomadora (ii) qualquer alegação ou omissão em alegar, ou atraso em alegar, qualquer direito, poder ou recurso contra a Tomadora nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou amplificação das disposições do Contrato ou de qualquer outro contrato entre a AFD, a Tomadora e a Garantidora; (iv) qualquer omissão da Tomadora em cumprir qualquer exigência da lei, regulamento ou ordem, ou qualquer outra alteração da estrutura legal da Tomadora; (v) qualquer invalidade ou inexecutibilidade do Contrato ou qualquer de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (a não ser o pagamento integral por parte da Tomadora ou da Garantidora) que possa de outro modo constituir uma liberação legal ou equitativa ou defesa de garantia ou uma garantia.

14.4 Além disso, a Garantidora renuncia ao seus direitos de forçar a Credora a processar a Tomadora, bem como arrestar e vender seus bens antes de executar sua própria obrigação.

14.5 As obrigações de pagamento da Garantidora segundo este Contrato serão satisfeitas somente se após dedução de todos os custos e despesas o respectivo valor for creditado quando devido em EUROS o mais tardar às 11h (horário de Paris) na conta bancária da AFD estipulada na Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento e Pagamento*) ou outra conta notificada pela AFD à Garantidora.

14.6 A Garantidora concorda que todos os pagamentos feitos segundo este Contrato serão feitos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil, e a Garantidora expressamente se compromete em aumentar o valor de quaisquer tais pagamentos para um valor que deixe a AFD com um valor igual ao pagamento que seria devido caso não fosse exigida nenhuma dedução de impostos e direitos. A Garantidora reembolsará à AFD todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil a serem arcadas pela Garantidora e que, conforme o caso, teriam sido pagas pela AFD.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 254

Tradução: 18520

- 14.7 Não obstante qualquer das disposições acima, a Credora imediatamente informará qualquer atraso de pagamentos incorrido pela Tomadora junto à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) da Garantidora, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.
- 14.8 A Garantidora pelo presente se compromete em não criar qualquer garantia em relação à sua própria dívida estrangeira que afete seja no todo ou em parte seus ativos ou receitas, a não ser se os mesmos títulos forem concedidos à AFD na proporção da Linha de Crédito concedida segundo o Contrato.
- 14.9 A Garantidora pelo presente declara e garante que:
- (i) a Garantidora possui todos os poderes necessários para assinar e entregar o presente Contrato e cumprir as obrigações oriundas do presente instrumento e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato;
 - (ii) o presente Contrato foi devidamente assinado pela Garantidora e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas da Garantidora, exequível contra a Garantidora de acordo com seus termos;
 - (iii) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato pela Garantidora não conflita e não conflitará com qualquer lei ou regulamento aplicável ou qualquer contrato ou instrumento vinculativo à Garantidora;
 - (iv) todas as autorizações exigidas: (i) para permitir que a Garantidora legalmente celebre, exerça seus direitos e cumpra suas obrigações segundo o presente Contrato, e (ii) faça com que o presente Contrato seja admissível em evidência nos tribunais do Brasil, conforme o caso, tenham sido obtidas e estejam em pleno vigor e efeito, a não ser para registro da Linha de Crédito em ROF, publicação de um resumo do contrato no Diário Oficial, notariação da Linha de Crédito e tradução do Contrato para o português por um tradutor juramentado, e nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza possa resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação no todo ou em parte de quaisquer tais autorizações;
 - (v) a escolha das leis da França como leis aplicáveis do Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;
 - (vi) qualquer laudo de um tribunal arbitral organizado segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional que esteja de acordo com a política pública brasileira será exequível contra a Garantidora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito caso esse laudo seja ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação pode ser obtida caso o laudo:



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 255

Tradução: 18520

- (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país onde tiver sido emitido;
- (ii) tiver sido emitido por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;
- (iii) não esteja sujeito a recurso;
- (iv) tiver sido autenticado por um consulado brasileiro no país em que tiver sido emitido;
- (v) não for contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Lei Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

14.10 A Tomadora e a Garantidora cumprirão quaisquer outras exigências e fornecerão comprovação à AFD sobre qualquer lei aplicável que possa no futuro entrar em vigor e seja necessária para preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade total da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamento

Qualquer pagamento recebido pela Credora segundo o Contrato será aplicado ao pagamento de taxas, comissões, juros, principal ou outro valor devido nos termos do Contrato na seguinte ordem:

- 1) despesas incidentais
- 2) taxas
- 3) pagamento de juros de mora
- 4) juros
- 5) amortizações do principal

Os pagamentos feitos pela Tomadora serão aplicados primeiro aos valores devidos e pagáveis segundo a Linha de Crédito ou segundo demais empréstimos concedidos pela Credora à Tomadora, caso seja de interesse da Credora aplicar esses valores aos demais outros empréstimos na ordem estipulada acima.

15.2 Dia Útil

Qualquer pagamento que seja devido em um dia que não seja um Dia Útil será feito no Dia Útil imediatamente anterior.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 256

Tradução: 18520

15.3 Moeda de Pagamento

O pagamento de qualquer valor devido pela Tomadora nos termos do Contrato será feito em euros.

A Tomadora irrevogavelmente renuncia a qualquer direito que possa ter segundo qualquer lei ou regulamento de quaisquer países estrangeiros de pagar quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato em uma moeda que não seja euros.

15.4 Acúmulo Diário

Quaisquer juros devidos nos termos do Contrato acumularão com base no número efetivo de dias decorridos com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, em conformidade com a prática do mercado interbancário europeu.

15.5 Local de Fechamento e Pagamentos

- (a) Os recursos serão transferidos pela Credora exclusivamente para a Conta do Projeto.

A conta bancária designada pela Tomadora como Conta do Projeto é aberta e será em todos os momentos durante o prazo deste Contrato mantidas em:

Banco: Banco do Brasil
Código Swift: BRASBRRJCTA
Beneficiário: Prefeitura de Toledo
Número da Agência: 587-8
Número da conta: 67005-7
Código IBAN: 001058780000670057

- (b) Os pagamentos segundo este Contrato serão feitos pela Tomadora na respectiva data de vencimento o mais tardar às 11h (horário de Paris) e serão transferidos à seguinte conta bancária:

Nome da Conta Corrente: Agence Française de Développement
Código Swift: BDFEFRPPCCT
Código RIB: 30001 00064 000000 40242 79
Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 257

Tradução: 18520

aberta pela Credora nos livros do *Banque de France* (Agência Central), Paris, ou qualquer outra conta notificada pela Credora à Tomadora.

- (c) A Tomadora se compromete em solicitar do banco responsável por transferir os valores que fornece compreensivamente e na mesma ordem as seguintes informações em mensagens de transferência eletrônica (os números de referentes ao protocolo SWIFT MT 202 e 103):

-Contratante: nome, endereço, número da conta bancária (campo 50a),

-Banco da Contratante (campo 52a),

-Referência: nome da Tomadora, nome do Projeto, número do Contrato (campo 70),

Somente pagamentos feitos segundo as condições desta Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento e Pagamentos*) serão considerados feitos para quitação total.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Idioma

O presente Contrato foi assinado em inglês e será traduzido para o português por um tradutor juramentado. Contudo, somente a versão em inglês será considerada autêntica no evento de interpretações conflitantes das disposições do Contrato ou controvérsias entre as Partes.

Todas as comunicações ou documentos fornecidos em relação ao presente Contrato serão em português ou inglês.

Se essa comunicação ou documento não for redigido em inglês, e se a Credora assim solicitar, ele será acompanhado por uma tradução juramentada e, nesse caso, a tradução inglesa prevalecerá, a não ser se o documento pertinente for um texto legal ou qualquer outro documento com caráter oficial.

16.2 Cálculos e Certificações de Cálculos

Qualquer certificação ou determinação por parte da Credora de uma taxa ou valor nos termos do Contrato será, a não ser no caso de erro manifesto, evidência conclusiva das questões a que diz respeito.

16.3 Invalidade Parcial

Se a qualquer momento qualquer disposição do Contrato for ou se tornar inválida, a validade das demais disposições do Contrato não será afetada.

A invalidade de uma disposição nos termos da lei de um país não afetará sua validade segundo a lei de outro país.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 258

Tradução: 18520

16.4 Inexistência de Renúncia

Não será considerado que a Credora renuncia a um direito segundo este Contrato devido ao fato de que ela não exerceu ou adiou o exercício de qualquer de seus direitos nos termos deste instrumento.

O exercício parcial de um direito não será considerado um impedimento para seu exercício no futuro ou de forma mais geral o exercício de direitos e demandas nos termos da lei.

As demandas e direitos estipulados no presente Contrato são cumulativos e não exclusivos dos direitos e demandas nos termos da lei.

16.5 Cessão

- A Tomadora não poderá ceder ou transferir de qualquer maneira a totalidade ou parte dos seus direitos e/ou obrigações segundo o Contrato sem o consentimento prévio por escrito da Credora.

A Credora poderá ceder ou transferir a qualquer terceiro seus direitos e/ou obrigações nos termos do Contrato e celebrar qualquer contrato de subparticipação em relação a eles. A cessão ou transferência será notificada pelo cedente à Tomadora e à Garantidora. Até essa notificação, a cessão ou transferência não será efetiva contra a Tomadora.

16.6 Valor Legal

Os Anexos deste instrumento e seus preâmbulos representam o acordo integral e terão o mesmo valor legal.

16.7 Cancelamento de Acordos Anteriores

O Contrato, a partir da Data de Assinatura, representa o acordo integral entre as Partes em relação ao seu objeto, e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte da negociação do Contrato.

16.8 Alteração

Qualquer alteração será expressamente convencionada por escrito entre as Partes e a Garantidora.

16.9 Confidencialidade

A Credora poderá divulgar todas as informações ou documentos relativos ao Projeto (i) aos seus auditores, advogados, agências de classificação, (ii) a qualquer pessoa ou entidade a quem a Credora espere ceder ou transferir a totalidade ou parte dos seus direitos e obrigações segundo o Contrato (iii) à PROPARGO, e (iv) a qualquer pessoa ou entidade para fins de tomar quaisquer medidas de proteção ou proteger os direitos da Credora segundo o Contrato.

Além disso, as Partes concordam que a Credora poderá publicar informações sobre o Projeto em seu site na Internet.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 259

Tradução: 18520

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Notificações por Escrito

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser entregue ou feita segundo este Contrato ou em relação a ele será feita por escrito e a não ser qualquer coisa em sentido contrário qualquer tal comunicação poderá ser entregue por carta, fax ou e-mail, todos com confirmação por carta ao seguinte endereço da Parte:

Para a Tomadora:

PREFEITURA DE TOLEDO

Endereço: Rua Raimundo Leonardi N° 1586, CEP 85900-110, TOLEDO, Paraná

Fax: (55-45) 3055-8891

À atenção de: Prefeito da Prefeitura de TOLEDO

Para a Credora:

AFD na sua agência em Brasília

Endereço: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208

70070-934 Brasília – DF, Brasil

Fax: (55-61) 3321-4324

À atenção de: Diretor da Agência em Brasília

Com cópia para a Garantidora:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: 55 61 34 12 17 40



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 260

Tradução: 18520

A atenção de: Coordenador Geral de Operações Financeiras da União

Ou outro endereço, fax ou departamento ou pessoa responsável conforme a Parte notifique a outra.

17.2 Recebimento/Reconhecimento

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma pessoa à outra segundo ou em relação ao Contrato será efetiva:

- (i) para fax, quando for recebido em formato de leitura (com confirmação por carta); e
- (ii) para uma carta quando for depositada no endereço correto.

17.3 Comunicação Eletrônica

- (a) Qualquer comunicação feita em relação a este Contrato poderá ser feita por correio eletrônico ou outros meios se as Partes :
 - (i) concordarem com essa comunicação, a menos e até que notificadas do contrário;
 - (ii) informarem a outra por escrito sobre seu endereço de correio eletrônico e/ou fornecerem qualquer outra informação de contato exigida para permitir a troca de informações por esse meio; e
 - (iii) notificar a outra parte sobre qualquer mudança de seu endereço ou outra informação de contato fornecida por elas.
- (b) Qualquer comunicação eletrônica realizada entre as Partes será efetiva somente mediante recebimento em formato de leitura.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE RESIDÊNCIA

18.1 Lei Aplicável

O presente Contrato é regido pelas leis da França

18.2 Arbitragem

- (a) Qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda deste Contrato de Linha de Crédito ou relativa a ele, inclusive qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será resolvida de forma definitiva por arbitragem segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, conforme em vigor na presente data (a não ser por aplicação do seu Artigo 23 (Medidas Conservatórias e Provisórias)), cujas Regras devem ser consideradas incorporadas por referência neste Artigo.



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 261

Tradução: 18520

- (b) O tribunal consistirá de três árbitros, um dos quais será nomeado pela Credora, o outro será nomeado pela Tomadora e pela Garantidora, e o terceiro, que será o presidente do tribunal, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas duas partes dentro de 30 dias a contar da última nomeação. Exceto isso, se qualquer das partes deixar de nomear um árbitro dentro de 30 dias corridos após receber notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro mediante notificação por escrito da parte que já tenha feito uma nomeação será nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "Tribunal da CCI"). Assim, se os árbitros nomeados pelas partes deixarem de fazer uma nomeação convencionada para o presidente dentro de 30 dias corridos da última nomeação, o presidente mediante solicitação de qualquer das partes será nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI. O local da arbitragem será Brasília, Brasil, e o laudo será proferido em Brasília, Brasil. Contudo, as Partes concordam que as reuniões e audiências poderão ocorrer em Paris, França. O idioma da arbitragem (inclusive documentos enviados pelas Partes) será o inglês. Os árbitros informam os motivos para suas decisões por escrito e tomarão essas decisões de acordo com as leis da França.
- (c) Qualquer laudo será final e vinculativo a partir do dia em que for proferido.
- (d) A Tomadora e a Garantidora pelo presente renunciam ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição, arresto e execução a que possam ter direito no Brasil. A Tomadora e a Garantidora também concordam em não reivindicar ou demandar qualquer imunidade da execução do laudo arbitral na República Federativa do Brasil.
- (e) Nada neste Contrato de Linha de Crédito poderá ser interpretado como um acordo da Tomadora ou da Garantidora em se submeter à jurisdição de qualquer tribunal da República Federativa do Brasil, a não ser para fins exclusivos de converter um laudo arbitral segundo este Contrato de Linha de Crédito em sentença.
- (f) citações ou outras notificações judiciais em relação a qualquer processo descrito neste Artigo 18 poderão ser entregues (a) à Garantidora segundo o Artigo 35, Seção I da Lei Suplementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993 por entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado a quem essas notificações ou citações poderão ser entregues por carta rogatória, (b) a Tomadora por entrega ao Prefeito da Prefeitura de TOLEDO como seu agente autorizado a quem essas notificações ou citações poderão ser entregues por carta rogatória, ou (c) por outros meios permissíveis segundo as leis da República Federativa do Brasil.

18.3 Escolha de Residência

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, a Tomadora irrevogavelmente escolhe a sede registrada na data do Contrato para as necessidades de entrega de documentos judiciais e extrajudiciais que possam resultar em qualquer ação ou processo conforme mencionado acima.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 262

Tradução: 18520

19. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na Data de Assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente segundo este Contrato.

Assinado em 5 (cinco) originais em Paris, em 31 de julho de 2012.

TOMADORA

PREFEITURA DE TOLEDO

Por: [Assinatura ilegível]

[Consta texto em idioma francês]

CREDORA

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Por: [Assinatura ilegível]

[Consta texto em idioma francês]

GARANTIDORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [Assinatura ilegível]

[Consta texto em idioma francês]

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura ilegível]

Nome: *Mattieu ROBIN*

Identificação: [em branco]

2. [Assinatura ilegível]

Nome: *Luiz Alberto Cypriano*

RG: [em branco]

ANEXO 1

A- DEFINIÇÕES

Contrato significa o presente Contrato de Linha de Crédito, inclusive seus preâmbulos, cláusulas, anexos e, conforme o caso, quaisquer futuras alterações.

Autoridade(s) significa qualquer governo ou órgão, departamento, comissão que exerça uma prerrogativa pública, administração, tribunal, agência ou estado, entidade governamental, administrativa, fiscal ou judicial.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 263

Tradução: 18520

Autorização(ões) significa quaisquer consentimentos, registros, convenções, certificados, autorizações, aprovações, alvarás e/ou mandados ou quaisquer isenções deles, obtidos de ou fornecidos por uma Autoridade, bem como quaisquer aprovações e consentimentos concedidos por órgãos oficiais e credores da Tomadora, inclusive, sem limitação: (i) a lei pertinente que autoriza a Prefeitura de TOLEDO a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução pertinente do Senado Federal Brasileiro autorizando a assinatura do Contrato pela Prefeitura e a Garantidora, bem como a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiros deste Contrato junto ao Módulo ROF e subsequente registro do cronograma de pagamentos mediante ocorrência de qualquer Saque nos termos deste instrumento.

Período de Disponibilidade significa o período a contar da Data de Assinatura deste instrumento até o Prazo Final para Saque.

Crédito Disponível significa em um determinado período de tempo o valor máximo do principal estipulado na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*), menos (i) o valor dos Saques feitos, (ii) o valor dos Saques a serem feitos segundo a Solicitação de Saques em andamento, e (iii) as partes do Crédito cancelado segundo as disposições da Cláusula 8.3 (*Cancelamento Causado pela Tomadora*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento Causado pela Credora*).

Prazo Residual Médio significa a média expressada como número de dias civis de prazos restantes para cada parcela, ponderada pelos valores correspondentes de fluxos no principal.

Orçamento da Tomadora o Orçamento Público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa Municipal ("Câmara Municipal").

Reais (ou R\$) significa a moeda da República Federativa do Brasil.

Dia Útil significa um dia completo que não seja sábado ou domingo em que os bancos estejam abertos para operações gerais em Paris, França.

Corrupção significa os seguintes atos:

- a promessa, oferta ou entrega a um oficial público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade de modo que o oficial atue ou abstenha-se de atuar no exercício de seus deveres oficiais;
- a indução ou aceitação por um oficial público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade de modo que o oficial atue ou abstenha-se de atuar no exercício de seus deveres oficiais;
- a promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza a qualquer pessoa que administre ou trabalhe em qualquer qualidade para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou outra



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 264

Tradução: 18520

pessoa de modo que ela atue ou abstenha-se de atuar no exercício de seus deveres oficiais;

- a indução ou aceitação, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza a qualquer pessoa que administre ou trabalhe em qualquer qualidade para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou outra pessoa de modo que ela, em violação de seus deveres, atue ou abstenha-se de atuar.

Linha de Crédito significa o crédito concedido pela Credora de acordo com este Contrato no valor máximo do principal estipulado na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*).

Prazo Final para Saque significa 16 de maio de 2017, a data após a qual o Saque poderá ser feito. A última Solicitação de Saque deverá ser recebida pela Credora o mais tardar 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo Final para Saque.

Saque significa o valor desembolsado da totalidade ou parte dos recursos disponibilizados pela Credora à Tomadora em relação à Linha de Crédito segundo as condições estipuladas na Cláusula 3 (*Saque de Recursos*).

Data de Saque significa a data de um Saque, ou seja, a data em que um determinado Saque é desembolsado pela Credora.

Período de Saque significa o período a contar da primeira Data de Saque até a que ocorrer primeiro entre as seguintes datas:

- (a) a data em que o Crédito Disponível for igual a zero; e
- (b) o Prazo Final para Saque

Solicitação de Saque significa uma notificação substancialmente no formato incluído neste instrumento como Anexo 5-A (*Modelo de Solicitação de Saque*).

EURIBOR significa a taxa interbancária na Europa aplicável ao Euro, conforme determinada pela European Union Banking Federation às 11h, Horário de Bruxelas (Bélgica). Euribor aplicável para um Período de Juros de seis meses será a EURIBOR de seis meses, em dois Dias Úteis antes do primeiro dia de cada Período de Juros de seis meses.

No caso específico do primeiro Período de Juros, a Euribor aplicável será EURIBOR 6 meses se o desembolso ocorrer mais de 135 dias antes da Data de Pagamento, ou EURIBOR 3 meses se o primeiro desembolso ocorrer entre 135 e 60 dias antes da Data de Pagamento, ou EURIBOR 1 mês se o desembolso ocorrer menos de 60 dias antes da Data de Pagamento.

Euro(s) ou € significa a única moeda europeia dos Estados Membro da União Econômica e Monetária Europeia, inclusive França, e com força legal nesses Estados.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 265

Tradução: 18520

Evento de inadimplemento significa qualquer dos eventos ou circunstâncias estipulados na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*).

Listas de Sanções Financeiras significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras das Nações Unidas, União Europeia ou França.

Somente para fins de informação e não para o benefício da Tomadora (que não poderá levar qualquer vantagem de ou basear-se nas referências relacionadas abaixo e fornecidas pela Credora):

- Em relação às Nações Unidas, as listas poderão ser consultadas nos seguintes endereços:

<http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm>

- Em relação à União Europeia, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm

- Em relação à França, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dotpe/sanctions/sanctionsliste_national_e.php

Os sites relacionados acima não são exaustivos.

Plano de Financiamento significa o Plano de Financiamento do Projeto indicativo, anexado ao presente como Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

Taxa de Referência Fixa significa 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) ao ano.

Período de Carência significa o período a contar da Data de Assinatura deste Instrumento até a data correspondente a 5 (cinco) anos posteriormente, durante o qual o principal da Linha de Crédito é devido.

Garantia significa a garantia concedida pela República Federativa do Brasil à Prefeitura de Toledo segundo a Cláusula 14 do presente Contrato, autorizada pela Resolução do Senado Federal Brasileiro nº 16, datada de 28 de junho de 2012.

Obrigações Garantidas tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 14 do presente Contrato.

Taxa do Índice significa o índice diário CNO-TEC, taxa de vencimento constante de 10 anos, publicado pelo CNO – *Comité de Normalisation Obligatoire* (Comitê de Normalização Obrigatória) nas páginas da Instituição Financeira de Referência. Na Data de Assinatura deste instrumento, a Taxa do Índice em 25 de julho de 2012 é de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) ao ano.



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 266

Tradução: 18520

Período de Juros significa o período a contar de uma Data de Pagamento (exclusivo) até a seguinte Data de Pagamento (inclusive). Para cada Saque feito em relação à Linha de Crédito, o primeiro Período de Juros terá início na Data de Pagamento (exclusivo) e terminará na primeira seguinte Data de Pagamento (inclusive).

Taxa de Juros significa a Taxa de Juros expressada em percentual determinada segundo as disposições da Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).

Credora significa a AFD.

Efeito Adverso Substancial significa qualquer evento ou circunstância que propicie base suficiente para a Credora concluir que a Tomadora não é capaz de cumprir suas obrigações financeiras ou outras nos termos deste Contrato.

Margem significa 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao ano.

Prefeito significa o chefe do Poder Executivo da Prefeitura de TOLEDO.

Lei Orgânica Municipal significa a lei orgânica aprovada pela Câmara Municipal de TOLEDO.

OAT significa os títulos do Tesouro Francês (*obligations assimilables du Trésor*) denominados em Euros, conforme avaliados pela Instituição Financeira de Referência às 11h, horário de Paris.

OCDE significa a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Data de Pagamento significa 16 de maio e 16 de novembro de cada ano.

Plano de Compras significa o Plano de Compras a ser montado pela Tomadora e que estipule pelo menos (i) contratos para fornecimento, obras e/ou serviços necessários para implantação do Projeto em um cronograma mínimo de 12 meses (a contar do início da implantação do Projeto) e (b) os métodos propostos para concessão desses contratos (regras de compra, prazo final para apresentação de ofertas, nome e endereço das pessoas ou entidades a serem contatadas) que deverão permitir que a Credora entregue uma notificação prévia para o Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE o mais tardar 30 dias civis antes do início do período de apresentação das ofertas (Recomendação do DAC sobre Assistência de Desenvolvimento Oficial de Liberação de 14 de maio 2001).

Projeto significa o projeto, conforme descrito no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*).

Conta do Projeto significa a conta bancária específica nº 67005-7 aberta em Banco do Brasil em nome da Tomadora para receber exclusivamente os recursos da Linha de Crédito.

PROPARCO significa a *Compagnie de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A.*, uma subsidiária da Credora.



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 267

Tradução: 18520

Conversão de Taxa significa a conversão da taxa flutuante aplicável à totalidade ou parte da Linha de Crédito em taxa fixa segundo a Cláusula 4.1 (Taxa de Juros). A taxa fixa determinada entrará em vigor imediatamente após a Data de Pagamento.

Confirmação da Conversão de Taxa significa uma notificação substancialmente na forma incluída como Anexo 5D (*Modelo de Confirmação da Conversão de Taxa*).

Solicitação de Conversão de Taxa significa uma notificação substancialmente na forma incluída como Anexo 5C (*Modelo de Solicitação de Conversão de Taxa*).

Data de Definição da Taxa significa a data em que a Credora determinar a Taxa de Juros de suas linhas de crédito. Será necessariamente a primeira quarta-feira (ou próximo Dia Útil se for um feriado público na França) após a data de recebimento pela Tomadora de uma Solicitação de Saque ou Solicitação de Conversão de Taxa, ressalvado que essa data de recebimento seja pelo menos dois Dias Úteis antes dessa quarta-feira. De outro modo, a Data de Definição da Taxa será a segunda quarta-feira (ou próximo Dia Útil se esse for um feriado público) após essa data.

ROF significa o Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil.

Instituição Financeira de Referência significa uma instituição escolhida como referência pela Credora e que publique regularmente em uma das redes de informações financeiras internacionais suas cotações de instrumentos financeiros de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário. Na Data de Assinatura, a instituição financeira de referência é o grupo *Caisse des Dépôts* para a OAT e Garban Intercapital para taxas de câmbio. Em caso de indisponibilidade de uma taxa de referência mencionada no Contrato, outra taxa substituta reconhecida pelo setor bancário será aplicável.

Taxa de Reinvestimento significa uma taxa de rendimento fixa de Títulos do Tesouro Francês (*Obligations Assimilables du Trésor* (OAT) cuja data de vencimento será a mais próxima ao Prazo Residual Médio, calculado na data de Pagamento Antecipado da totalidade ou parte da Linha de Crédito. Essa taxa será a taxa registrada a partir das 11h, horário de Paris, cinco Dias Úteis antes da Data de Pagamento Antecipado, registrada nas páginas de cotação da Instituição Financeira de Referência.

Data de Assinatura significa a Data de Assinatura do Contrato.

Imposto significa qualquer imposto, encargo, tributo, encargo ou outra retenção de natureza similar (inclusive qualquer multa ou juros pagáveis em relação a qualquer omissão em pagar ou atraso no pagamento de qualquer um deles), bem como quaisquer encargos e retenções da previdência social e outras retenções ou contribuições similares pelas quais os empregadores são responsáveis.

Data de Conclusão Técnica significa a data prevista para conclusão técnica do Projeto, ou seja, 16 de novembro de 2017.

Tranche significa cada parte da Linha de Crédito de um valor igual ou superior a € 3.000.000 (três milhões de euros).



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 268

Tradução: 18520

Data de Acionamento significa o Dia Útil após o último dia do Período de Saque.

ANEXO 1

B- INTERPRETAÇÃO

- (a) "Ativos" incluem bens, receitas e direitos atuais e futuros de qualquer natureza.
- (b) Qualquer referência à "Tomadora", uma "Parte" ou a "Credora" inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários.
- (c) Qualquer referência ao Contrato, outro contrato ou instrumento é uma referência ao Contrato ou esse contrato ou instrumento conforme alterado, consolidado ou suplementado.
- (d) Uma "garantia" significa qualquer garantia, inclusive garantia de pagamento autônoma e irrevogável.
- (e) Uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, estado ou agência de um estado ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais do acima (tenham ou não personalidade jurídica separada).
- (f) Um "regulamento" inclui qualquer regulamento, regra, diretiva oficial, solicitação vinculativa ou diretiva de uma agência, órgão, direção ou outra divisão governamental, intergovernamental ou supranacional de qualquer outra autoridade ou organização.
- (g) Qualquer referência a uma disposição da lei inclui uma referência àquela disposição conforme alterada.
- (h) A menos que apareça uma indicação contrária, qualquer referência a um horário do dia será uma referência ao horário de Paris.
- (i) Os títulos de Seção, Cláusula e Anexo são somente para facilidade de referência e não influenciarão a interpretação deste Contrato.
- (j) A menos que apareça uma indicação contrária, um termo utilizado em qualquer outro documento relativo ao Contrato ou em qualquer notificação entregue em relação ao Contrato terá o mesmo significado previsto neste Contrato.
- (k) Um Evento de Inadimplemento será "contínuo" se não tiver sido resolvido ou se a Credora não tiver renunciado a qualquer de seus direitos em relação a eles.
- (l) Referências a Cláusulas ou Anexos serão referências a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato.



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 269

Tradução: 18520

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo

O Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo (o "Projeto") faz parte da política ambiental da Prefeitura de Toledo e visa preservar o meio ambiente local, proteger a biodiversidade e contribuir com a luta contra o aquecimento global. O Projeto, cujo valor estimado é de € 20.000.000, inclui 7 componentes:

Componente 1 – Conservação do Solo (estradas rurais)

O componente "conservação do solo" (estradas rurais) inclui o asfaltamento de aproximadamente quarenta quilômetros de estradas rurais que já foram reniveladas para diminuir os impactos da tua contra erosão.

Componente 2 – Preservação de Recursos Hídricos

O componente de "preservação de recursos hídricos" (em áreas rurais) inclui o desenvolvimento de tanques e pequenos sistemas de água potável, bem como estudo sobre a gestão de recursos hídricos.

Componente 3 – Gestão de Lixo Sólido

O componente de "gestão do lixo sólido" (em áreas urbanas) inclui medidas para aumentar a unidade de separação, expandir a separação de lixo para toda a cidade e equipar o aterro para recuperação de metano e produção de energia. Isso inclui a compra de rolos compressores e outros equipamentos necessários para coleta de lixo e trabalho do aterro.

Componente 4 – Biodiversidade Urbana

O componente "biodiversidade urbana" consiste da construção de um novo sementeiro municipal, remodelação de galerias aquíferas em áreas rurais, desenvolvimento de diversos parques na cidade (em particular dois parques lineares) e proteção de áreas naturais. Isso inclui um estudo sobre melhoria ambiental.

Componente 5 – Mobilidade Sustentável

Relativo ao componente "mobilidade urbana sustentável", ciclovias reservadas serão projetadas em diversas avenidas da cidade. Um estudo de mobilidade urbana é planejado para a estratégia de mobilidade no médio e longo prazo.

Componente 6 - Bioenergia

O componente "bioenergia" prevê um sistema de coleta e recuperação de biogás da criação de porcos até a construção de gasodutos e instalações de processamento de metano em energia.

Componente 7 – Educação Ambiental

O Projeto também incluirá o financiamento de campanhas de conscientização relativas à proteção ambiental.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 270

Tradução: 18520

O financiamento inclui estudos detalhados, bem como o custo de supervisão dos trabalhos. O Projeto será implantado pela Prefeitura de Toledo.

ANEXO 3

PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO

"Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável" de Toledo

	Categorias	Total	Financiamento			
		Euro 1 000	AFD	%	Prefeitura de Toledo	%
I	Infraestrutura e equipamentos	19.330	9.104	47.10	10.226	52.90
II	Educação Ambiental	59	0	0%	59	100%
III	Estudo e pesquisa	300	290	96.61	10	3.33
IV	Administração do programa e honorários advocatícios	311	70	22.55	241	77.40
TOTAL		20.000	9.463	47.32	10.537	52.59

O custo total do Projeto é estimado em um equivalente a € 20.000.000,00.

A Prefeitura de TOLEDO disponibilizará para a completa e ininterrupta execução do Projeto recursos adicionais estimados em um equivalente a € 10.537.000,00, representando 52,69% do custo total do Projeto.

ANEXO 4

CONDIÇÕES PRECEDENTES

Para os fins deste Anexo 4, se a satisfação da totalidade ou parte das Condições Precedentes consistir da entrega de documentos, a Tomadora poderá antes comunicar a minuta à Credora, se aplicável, sendo que as Partes convencionarão de boa-fé. Após a versão final ser acordada, o documento final entregue pela Tomadora à Credora não conterá diferenças e/ou inconsistências substanciais com essas minutas convencionadas pelas Partes.

Quaisquer outros documentos terão forma e conteúdo satisfatórios para a Credora.

Parte I – Condições Precedentes a serem cumpridas na Data de Assinatura



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 271

Tradução: 18520

Entrega pela Tomadora à Credora dos seguintes documentos:

- a) uma cópia da Lei Orgânica Municipal;
- b) uma cópia da lei aprovada pela Câmara Municipal de Toledo, Lei "R" nº 163, datada de 28 de dezembro de 2009, conforme alterada pela Lei "R" nº 70, datada de 5 de agosto de 2011, autorizando a Tomadora a celebrar o Contrato com a Credora; e
- c) uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato e concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.

Parte II- Condições Precedentes para o Primeiro Saque

- (a) Comprovação de qualquer publicação do Contrato no Diário Oficial da União (*"Diário Oficial da União"*).
- (b) Registro dos termos e condições financeiros da Linha de Crédito no ROF.
- (c) Entrega à Credora de um certificado emitido pelo Prefeito relacionando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar em nome da Tomadora a Solicitação de Saques e qualquer certificado segundo este Contrato, bem como tomar todas as medidas ou assinar todos os demais documentos autorizados ou exigidos em nome da Tomadora segundo este Contrato, bem como o modelo certificado da assinatura dessa(s) pessoa(s).
- (d) Carta informando que não ocorreu e não continua nenhum Evento de Inadimplemento.
- (e) Entrega pela Tomadora à Credora de comprovação da abertura da Conta do Projeto.
- (f) Pagamento pela Tomadora da taxa adiantada.
- (g) Entrega pela Tomadora à Credora de uma cópia do Orçamento da Tomadora certificada pela Tomadora como cópia conforme o original.
- (h) Um parecer legal do Advogado da Prefeitura de TOLEDO (*Assessor Jurídico do Município de TOLEDO*) sobre a validade, efeito vinculativo e exequibilidade do Contrato (inclusive a Garantia) em relação à lei brasileira, substancialmente na forma estipulada no Anexo 6A (*Modelo de Parecer do Advogado da Prefeitura de Toledo*).
- (i) Um parecer legal emitido pela Procuradoria Geral do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, efeito vinculativo e exequibilidade do Contrato.

(inclusive a Garantia) em relação à lei brasileira, substancialmente na forma estipulada no Anexo 6B (*Modelo de Parecer da Procuradoria Geral do Tesouro Nacional*)

Parte III – Condições Precedentes para cada Saque (exceto o primeiro Saque)



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 272

Tradução: 18520

Entrega à Credora pela Tomadora de:

- (a) Carta informando que não ocorreu e continua nenhum Evento de Inadimplemento.
- (b) Prova documental satisfatória de gastos com a implantação do Projeto em um valor correspondente a 70% do Saque precedente por meio de um relatório técnico e financeiro, inclusive prova documental em apêndices certificados como fiéis e exatos pela Tomadora (evidência documental, tais como notas de custos ou faturas pagas, poderá ser apresentada de acordo com o modelo de uma fotocópia ou duplicata certificada pela Tomadora como cópia conforme com o original e especificará as referências e datas das ordens de pagamento).

Parte IV – Condições Precedentes para cada Saque correspondente aos Componentes C3 e C6 (gestão de lixo sólido e bioenergia)

- (a) Entrega pela Tomadora à Credora de uma cópia das licenças ambientais e sociais correspondentes aos componentes C3 e C6 (gestão de lixo sólido e bioenergia).

ANEXO 5

MODELOS DE CARTAS

A – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE

Papel Timbrado da Tomadora

Da: *Tomadora*

Para: Agence Française de Développement

Em: *[data]*

Assunto: Solicitação de Saque

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito n° [●]

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [●] celebrado entre a Tomadora e AFD em [●] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Esta é uma Solicitação de Saque.
3. Irrevogavelmente solicitamos que a Credora faça o Saque de uma parte da Linha de Crédito nas seguintes condições:

Data de Saque Proposta: [●] (ou, se não for um Dia Útil, o Dia Útil anterior)



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 273

Tradução: 18520

Valor: [●] ou, se menos, o Crédito Disponível

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com as disposições da Cláusula (Juros) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque nos será fornecida por escrito e pelo presente concordamos com essa Taxa de Juros (sujeito, conforme o caso, à aplicação do parágrafo abaixo).

Somente para Taxa de Juros fixa: se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for maior que (percentual por extenso) ([●]%), solicitamos que V.Sa cancele a presente Solicitação de Saque.

5. Confirmamos q eu cada uma das condições estipuladas na Cláusula 2.3 (Condições de Utilização) é cumprida na data da presente Solicitação de Saque. Comprometemo-nos a imediatamente informar a Credora caso qualquer das condições não seja cumprida antes da Data de Saque.
6. O Saque será creditado na conta com as seguintes características:
- (a) Nome [da Tomadora]: [●]
 - (b) Endereço [da Tomadora]: [●]
 - (c) Número da Conta IBAN: [●]
 - (d) Número SWIFT: [●]
 - (e) Banco e endereço do banco [da Tomadora]: [●]
7. A presente solicitação é irrevogável.
8. Anexamos ao presente o Plano de Compras estabelecido para os 12 meses seguintes.

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da Tomadora

B - MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE

Papel Timbrado da AFD

Da: Agence Française de Développement

Para: a Tomadora



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 274

Tradução: 18520

Em: [data]

Assunto: Solicitação de Saque de [data]

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito n°[●]

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [●] celebrado entre a Tomadora e AFD em [●] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Por uma Solicitação de Saque datada de [●], a Tomadora solicitou que a Credora fizesse um Saque no valor de € [●], segundo as condições do presente Contrato.
3. As características do Saque feito em relação a vossa Solicitação de Saque são as seguintes:
 - Valor: [●]
 - Taxa de Juros Aplicável: [●]% ao ano
 - Taxa Efetiva Geral (período semestral): [●]%
 - Taxa Efetiva Geral (por ano): [●]%

Somente para Taxa de Juros Fixa

Para fins de informação:

- Data de Definição da Taxa: [●]
- Taxa de Referência Fixa: [●]% ao ano
- Taxa do Índice: [●]%
- Taxa do Índice na Data de Definição da Taxa: [●]

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da AFD

C- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

Papel Timbrado da Tomadora



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 275

Tradução: 18520

Da: Tomadora

Para: Agence Française de Développement

Data:

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito n°[●]

Assunto: Conversão da Taxa de Juros Reajustável para Taxa de Juros Fixa

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [●] celebrado entre a Tomadora e AFD em [●] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. A [Linha de Crédito ou Tranche, conforme o caso] acumula juros a uma taxa flutuante. Favor converter essa taxa flutuante em taxa fixa segundo as condições estipuladas no Contrato.

Valor a ser convertido: [valor por extenso] € ([●])

Taxa de juros máxima acima da qual a presente solicitação será considerada cancelada: [percentual por extenso] ([●])% ao ano.

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da Tomadora

D – MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

Papel timbrado da AFD

Da: Agence Française de Développement

Para: Tomadora

Data: [●]

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito n°[●]

Assunto: Conversão da Taxa de Juros Reajustável para Taxa de Juros Fixa

Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [●] celebrado entre a Tomadora e AFD em [●] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 276

Tradução: 18520

Em resposta à vossa Carta de Pedido de Conversão de Taxa de [●], pelo presente confirmo que a Taxa de Juros aplicável à [Linha de Crédito ou Tranche, conforme o caso] outorgada pela Agence Française de Développement segundo o Contrato datado de [●].

Assim, com início em [●], a taxa estipulada na Cláusula 4.1 (Taxa de Juros) do Contrato será a seguinte:

Taxa de Juros: [●]% ao ano

Taxa efetiva geral (ao ano): [●]%

[Taxa efetiva geral (anual) (por três meses)]

Para informação:

Valor a que se aplica a conversão: € [●]

Taxa de empréstimo teórica: [●]% ao ano

Prazo do empréstimo teórico: [●]

Data de Definição da Taxa: [●]

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da AFD

ANEXO 6A

MODELO DE PARECER DO ADVOGADO DA PREFEITURA DE TOLEDO

Data: [●].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, NA QUALIDADE DE CREDORA DO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

V.Sa. solicitou-me um parecer em relação a um Contrato de Linha de Crédito (doravante denominado "Contrato de Linha de Crédito") datado de [●] e assinado entre a Prefeitura de Toledo (doravante denominada "Tomadora") e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados utilizados neste parecer.

Ao fornecer esse parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia digital do Registro de Operações Financeiras (ROF) datado de [●] e aprovado pelo Banco Central do Brasil, (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade e execução do Contrato de Linha de Crédito, (iv) os documentos que comprovam que a Tomadora tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito, e outros documentos que considere necessários. Presumi devida conformidade com todas as questões referentes às leis da França.

Minha opinião é de que:



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 277

Tradução: 18520

- (a) A Tomadora tem poder e autoridade para celebrar este Contrato de Linha de Crédito e tomar o empréstimo, e também tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Linha de Crédito, bem como a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um oficial autorizado da Tomadora e constitui obrigações legais, vinculativas e exequíveis da Tomadora.
- (c) A assinatura e entrega pela Tomadora do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações lá previstas, de acordo com seus termos e condições, não:
 - (i) violam qualquer disposição legal existente, bem como leis, decretos, regras ou regulamentos a que a Tomadora esteja sujeita, ou qualquer sentença, decreto, franquias, ordem, alvará, consentimento ou autorização aplicável à Tomadora; ou
 - (ii) conflitam ou são inconsistentes com, nem resultam em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, avença, condição ou disposição, tampouco constituem um inadimplemento segundo, ou resultam na criação ou imposição de qualquer gravame, direito de garantia, encargo ou ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Tomadora segundo os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso nos termos de qualquer instrumento, hipoteca, escritura, contrato ou outro instrumento de que a Tomadora seja parte ou a que Tomadora ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.
- (d) Todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de cada órgão ou autoridade governamental exigidas para autorizar, ou exigidas em relação à assinatura e entrega do Contrato de Linha de Crédito e cumprimento de seus respectivos termos, inclusive autorização de controle para pagamento do principal e juros sobre eles em Euros, bem como quaisquer outros valores pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [...].
- e) Não é necessário garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito que ele seja registrado ou inscrito junto a qualquer tribunal ou Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo ou outro encargo seja pago.
- (f) Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito, inclusive alguma contida no Artigo 3 do Contrato de Linha de Crédito, viola as leis do Brasil ou políticas públicas.
- (i) A Tomadora não tem nenhum direito de imunidade de ações, execução ou qualquer outro processo judicial em relação a suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente do Brasil, a não ser para limitação



VERA HELENA PRADA MALUF

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 278

Tradução: 18520

sobre alienação de bens públicos estipulada no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, ressalvado que a execução de uma sentença contra, e satisfação de uma sentença por, possa ser feita somente de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estipulados no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cuos Artigos estipulam os procedimentos segundo os quais essa sentença deverá ser satisfeita pela Tomadora, inclusive exigências de que essa sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente da Tomadora e que o pagamento in em relação a essa sentença seja feito pelo tribunal que proferiu essa sentença). A escolha da Tomadora das leis da França para reger o Contrato de Linha de Crédito é uma escolha válida de lei, e sua submissão pela Tomadora a um tribunal arbitral é válida e vinculativa à Tomadora.

- (j) qualquer laudo de um tribunal arbitral que esteja de acordo com a política pública e leis do Brasil será exequível contra a Tomadora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito caso essa concessão seja ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação poderá ser obtida caso a concessão:
 - (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país em que foi proferida;
 - (ii) seja proferida por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;
 - (iii) não esteja sujeita a recurso;
 - (iv) seja autenticada por um consulado brasileiro no país em que tiver sido proferida; e
 - (v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Lei Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.
- (l)
- (o) Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos atuais, pendentes ou iminentes contra a Tomadora que se decididos adversamente afetariam de forma substancial e adversa a condição financeira da Tomadora ou poderiam afetar de forma prejudicial sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito.

Atenciosamente,



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 279

Tradução: 18520

ANEXO 6B

MODELO DE PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO TESOURO NACIONAL

Data: [●].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, NA QUALIDADE DE CREDORA DO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

V.Sa. solicitou-me um parecer em relação a um Contrato de Linha de Crédito (doravante denominado "Contrato de Linha de Crédito") datado de [●] e assinado entre a Prefeitura de Toledo (doravante denominada "Garantidora") e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados utilizados neste parecer.

Ao fornecer esse parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia digital do Registro de Operações Financeiras (ROF) datado de [●] e aprovado pelo Banco Central do Brasil, (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade e execução do Contrato de Linha de Crédito, (iv) os documentos que comprovam que a Garantidora tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito, e outros documentos que considere necessários. Presumi devida conformidade com todas as questões referentes às leis da França.

Minha opinião é que:

- (a) A Garantidora tem poder e autoridade para celebrar este Contrato de Linha de Crédito e tomar o empréstimo, e também tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Linha de Crédito, bem como a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um oficial autorizado da Garantidora e constitui obrigações legais, vinculativas e exequíveis da Tomadora.
- (c) A assinatura e entrega pela Garantidora do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações segundo Cláusula 14 (Garantia) ali previstas, de acordo com seus termos e condições não:
 - (i) violam qualquer disposição legal existente, bem como leis, decretos, regras ou regulamentos a que a Garantidora esteja sujeita, ou qualquer sentença, decreto, franquia, ordem, alvará, consentimento ou autorização aplicável à Garantidora; ou
 - (ii) conflitam ou são inconsistentes com, nem resultam em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, avença, condição ou disposição, tampouco constituem um inadimplemento segundo, ou resultam na criação ou imposição de qualquer gravame, direito de garantia, encargo ou ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Garantidora segundo os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso nos termos de qualquer instrumento, hipoteca, escritura, contrato ou outro



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 280

Tradução: 18520

instrumento de que a Garantidora seja parte ou a que Garantidora ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.

- (d) Todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de cada órgão ou autoridade governamental exigidas para autorizar, ou exigidas em relação à assinatura e entrega do Contrato de Linha de Crédito e cumprimento de seus respectivos termos, inclusive autorização de controle para pagamento do principal e juros sobre eles em Euros, bem como quaisquer outros valores pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [-].
- e) Não é necessário garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito que ele seja registrado ou inscrito junto a qualquer tribunal ou Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo ou outro encargo seja pago.
- (f) Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito, inclusive alguma contida no Artigo 3 do Contrato de Linha de Crédito, viola as leis do Brasil ou políticas públicas.
- (i) A Garantidora não tem nenhum direito de imunidade de ações, execução ou qualquer outro processo judicial em relação a suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente do Brasil, a não ser para limitação sobre alienação de bens públicos estipulada no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, ressalvado que a execução de uma sentença contra, e satisfação de uma sentença por, possa ser feita somente de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estipulados no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos Artigos estipulam os procedimentos segundo os quais essa sentença deverá ser satisfeita pela Garantidora, inclusive exigências de que essa sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente da Garantidora e que o pagamento in em relação a essa sentença seja feito pelo tribunal que proferiu essa sentença). A escolha da Garantidora das leis da França para reger o Contrato de Linha de Crédito é uma escolha válida de lei, e sua submissão pela Garantidora a um tribunal arbitral é válida e vinculativa à Garantidora.
- (j) qualquer laudo de um tribunal arbitral que esteja de acordo com a política pública e leis do Brasil será exequível contra a Garantidora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito caso essa concessão seja ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação poderá ser obtida caso a concessão:
 - (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país em que foi proferida;



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXXVI

Página: 281

Tradução: 18520

- (ii) seja proferida por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;
 - (iii) não esteja sujeita a recurso;
 - (iv) seja autenticada por um consulado brasileiro no país em que tiver sido proferida; e
 - (v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Lei Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.
- (n) A Credora de forma alguma será considerada residente ou domiciliada ou exercendo um negócio, ou responsável a impostos no Brasil por motivo da execução e cumprimento do Contrato de Linha de Crédito.
- (o) Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos atuais, pendentes ou iminentes contra a Garantidora que se decididos adversamente afetariam de forma substancial e adversa a condição financeira da Garantidora ou poderiam afetar de forma prejudicial sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito.

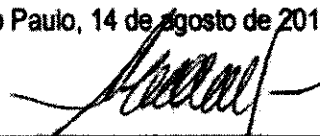
Atenciosamente,

[N. da T.: Consta o carimbo de PGFN/COF e rubrica em todas as páginas do original.]

NADA MAIS constava do texto acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 7227

São Paulo, 14 de agosto de 2012.


VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

REQ 026/2013

AUTORIA: Ver. Lucio de Marchi, Ver. Neudi Mosconi, Ver. Tita Furlan e Ver. Walmor Lodi

